

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 529, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1014/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, que renova a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, que renova, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00554/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada em 7 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), nos termos da Portaria nº 343, datada em 14 de março de 1979, publicada em 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2018 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 6.172-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3623598, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria nº 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1096/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, que renova, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061749** e o código CRC **C21B1E4B** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40256/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.034174/2018-24.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/10/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4762996** e o código CRC **2069D0CD**.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 4762996

INFORME PROCESSUAL

| DADOS DO INFORME | |
|------------------------------|--|
| Nº Processo: | 01250.034174/2018-24 |
| Interessado: | Rádio Independente de Barretos Ltda. |
| Setor: | Secretaria de Radiodifusão |
| CNPJ: | 44.776.706/0001-15 |
| Serviço: | Rádio Frequência Modulada |
| FISTEL: | 02008024458 |
| UF: | SP |
| Localidade: | Barretos |
| Tipo: | Renovação Rádio Frequência Modulada |
| Número do Tipo: | 428 |
| Documentos Restritos: | Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 3076572, fls. 9/11 ; 01250.069987/2018-35 |

| TABELA DE TIPOS DE TVR | |
|-------------------------------|---|
| Número do Tipo | Tipo |
| 417 | Autorização - Rádio Comunitária |
| 418 | Concessão - Rádio Ondas Curtas |
| 419 | Concessão - Rádio Ondas Médias |
| 420 | Concessão Rádio Ondas Médias Educativa |
| 421 | Concessão Rádio Ondas Tropicais |
| 422 | Concessão Radiodifusão Sons e Imagens |
| 423 | Concessão TV Educativa |
| 627 | Perempção de Rádio/TV |
| 424 | Permissão Frequência Modulada Educativa |
| 425 | Permissão Rádio Frequência Modulada |
| 426 | Permissão Rádio Ondas Médias Local |
| 427 | Renovação Rádio Comunitária |
| 428 | Renovação Rádio Frequência Modulada |
| 429 | Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa |
| 430 | Renovação Rádio Ondas Curtas |

| | |
|-----|---|
| 431 | Renovação Rádio Ondas Médias |
| 433 | Renovação Rádio Ondas Médias Educativa |
| 432 | Renovação Rádio Ondas Médias Local |
| 434 | Renovação Rádio Ondas Tropicais |
| 436 | Renovação TV Educativa |
| 435 | Renovação TV Sons e Imagens |
| 628 | Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV |
| 629 | Transferência de Controle Societário |



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/12/2018, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3663968** e o código CRC **99147481**.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 3663968

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

CNPJ: 44.771.137/0001-15

Praça Joel Waldo Dal Moro, n.º 01 - conjunto 02
14781-574 Barretos/SP

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Serviço Principal: Frequência Modulada

Canal: 237 [95,3 MHz], classe A4

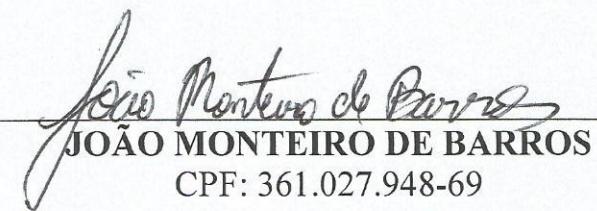
Localidade: Barretos/SP

A RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barretos/SP, vem mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, em conformidade com o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, redação dada pela Lei n.º 13.424 de 2017, solicitar a **renovação de outorga da FM** pelo seguinte período: 23/03/2019 a 23/03/2029.

Nessa oportunidade, solicita a este conceituado Ministério o deferimento do pedido.

Sendo só para momento, aproveitamos para apresentar-lhes nossos votos de estima e consideração.

Barretos/SP, 11 de junho 2018.


JOÃO MONTEIRO DE BARROS
CPF: 361.027.948-69

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|---------------------|-----------|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | | |
| <i>CNPJ:</i> | 44.776.706/0001-15 | <i>CEP da sede:</i> | 14781-574 |
| <i>Endereço da sede:</i> | Praça Joel Waldo Dal Moro, n.º 01 - conjunto 02 | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | joao.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | | |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| <i>Período da renovação:</i> | 23/03/2019 a 23/03/2029 | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | BARRETOS | <i>UF:</i> | SP |

Eu, **JOÃO MONTEIRO DE BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 361.027.948-69, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

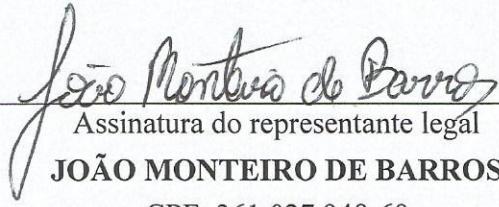
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal
JOÃO MONTEIRO DE BARROS
CPF: 361.027.948-69

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

| IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|---|--|---|-----------|
| Nome da Pessoa Jurídica: | RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | | |
| CNPJ: | 44.776.706/0001-15 | CEP da sede: | 14781-574 |
| Endereço da sede: | Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 01 – conjunto 02 | | |
| E-mail de contato: | joao.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br | | |
| Serviço a ser renovado: | (X) Radiodifusão sonora | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | () Radiodifusão de sons e imagens | | |
| Localidade da renovação: | BARRETOS | UF: | SP |

| IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO | |
|---|--------------------------|
| Nome completo: | PAULO MASSASHICO TUKIAMA |
| Nº de registro no CREA: | 0600659507/SP |
| E-mail de contato: | ptukiama@uol.com.br |

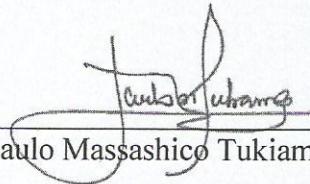
Eu, Paulo Massashico Tukiama, inscrito no CPF sob o nº 759.486.058-68, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

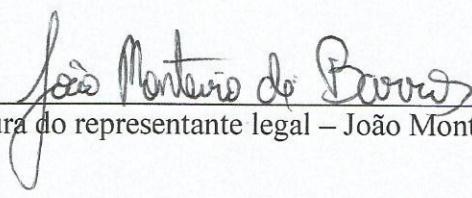
- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do profissional habilitado – Paulo Massashico Tukiama

De acordo.



Assinatura do representante legal – João Monteiro de Barros



ANEXO

| FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA LOCALIZAÇÃO | | | | | |
|---|-----------------------------|------------|----|-------------------------------|---------------------|
| <i>Endereço:</i> Av. 39, s/nº - Bairro: Clementina | | | | | |
| <i>Município:</i> | Barretos | <i>UF:</i> | SP | <i>CEP:</i> | 14781-574 |
| <i>Coordenadas geográficas:</i> | Latitude 20°32'32.81"S | | | <i>Canal/ Frequência:</i> | 237/ 95,3 MHz |
| | Longitude 48° 33'26.71"W | | | <i>Classe:</i> | A4 |

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

| | |
|---|--|
| <i>Sistema irradiante:</i> | Fabricante: TEEL – Tele-Eletrônica Ltda |
| | Modelo: BECP 4L |
| | Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input checked="" type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica |
| | Azimute de orientação (°NV): 75° |
| | Nº de elementos: 4 |
| | Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 77,0 metros. |
| <i>Linha de transmissão principal:</i> | Fabricante: Andrew Corporation |
| | Modelo: LDF 7-50A comprimento 135,0 m |
| <i>Transmissor principal:</i> | Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy-EPP |
| | Modelo: 2XFM3000 |
| | Potência de operação (kW): 5,5 |
| | Homologação: 0285-04-2252 |
| <i>Transmissor auxiliar (se houver)</i> | Fabricante: Collins Radio Group |
| | Modelo: 831 F-2 |
| | Potência de operação (kW): 5,5 |
| | Homologação: 352277ZZZ0056 |
| <i>Possui algum equipamento de gravação de áudio?</i> | SIM. |

ESTÚDIO

| | |
|--|---------------|
| Endereço: Praça Joel Waldo dal Moro, 01 - Centro | |
| <i>Município:</i> Barretos | <i>UF:</i> SP |

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180700597

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

RNP: 2614953997

Empresa Contratada:

Registro: 0600659507-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Independente de Barretos Ltda

CPF/CNPJ: 44.776.706/0001-15

Endereço: Praça JOEL WALDO DAL MORO

Nº: 01

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Barretos

UF: SP

CEP: 14781-574

Contrato:

Celebrado em: 12/06/2018

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Praça JOEL WALDO DAL MORO

Nº: 01

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Barretos

UF: SP

CEP: 14781-574

Data de Início: 13/06/2018

Previsão de Término: 13/06/2018

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Quantidade Unidade

Consultoria

1

Laudo

Telecomunicação

Radio

1,00000

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria visando renovação de outorga da FM 95,3 MHz (canal 237), na cidade de Barretos/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

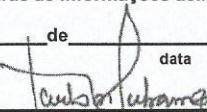
8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

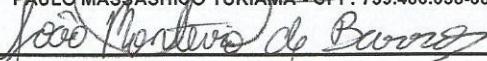
Local

de

de



PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68



Rádio Independente de Barretos Ltda - CPF/CNPJ: 44.776.706/0001-15

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 12/06/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Impresso em: 13/06/2018 09:59:57

Nosso Número: 28027230180700597

Versão do sistema

Empresa: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA EPP

Folha: 1

CNPJ: 44.776.706/0001-15

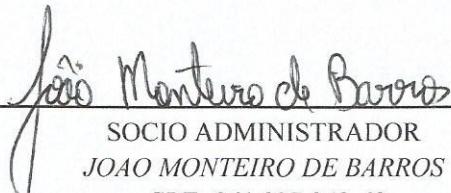
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016 - CONSOLIDADO

Balanço Patrimonial

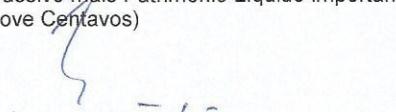
| ATIVO | | PASSIVO | |
|--------------------------------|-------------|--------------------------------|--------------|
| ATIVO | 819.384,89 | PASSIVO | 819.384,89 |
| CIRCULANTE | 43.534,83 | CIRCULANTE | 877.083,60 |
| DISPONIVEL | 18.589,71 | CONTAS A PAGAR | 877.083,60 |
| CAIXA GERAL | 6.724,59 | FORNECEDORES | 16.155,09 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 2.552,67 | TRIBUTOS | 19.326,97 |
| BANCOS CONTA APPLICACAO | 9.312,45 | OUTRAS CONTAS | 45.300,37 |
| CREDITOS DE CURTO PRAZO | 24.945,12 | EMPRESTIMOS BANCARIOS | 6.200,01 |
| CLIENTES | 15.038,09 | OUTROS DEBITOS | 790.101,16 |
| OUTROS CREDITOS | 5.403,79 | PATRIMONIO LIQUIDO | (57.698,71) |
| DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE | 4.503,24 | PATRIMONIO LIQUIDO | (57.698,71) |
| NAO CIRCULANTE | 775.850,06 | CAPITAL | 180.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 218,07 | RESERVAS DE CAPITAL | 65.028,53 |
| ACOES E QUOTAS | 218,07 | LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | (302.727,24) |
| IMOBILIZADO | 775.631,99 | | |
| IMOBILIZADO | 844.170,37 | | |
| (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA | (68.538,38) | | |

BARRETOS, 31 de dezembro de 2016.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 819.384,89 (oitocentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro Reais e oitenta e nove Centavos)



JOAO MONTEIRO DE BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 361.027.948-69



CONTADOR
MARCO AURELIO DOMINGUES
CT CRC: ISP141379/O-2

ESCRITORIO BARRETOS DE CONTAB LTDA EPP

RUA 20 620 PRIMEIRO ANDAR - BARRETOS - SP - 14780-070 - Fone: (17)3322-6622

Empresa: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA EPP

Folha: 1

CNPJ: 44.776.706/0001-15

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016 - CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado do Exercício

VENDAS E SERVIÇOS

Prestação de Serviços

1.160.815,26 C

(-) Tributos S/ Vendas e Serviços

95.656,35 D

VENDAS E SERVIÇOS Total:

1.065.158,91 C

RECEITAS OPERACIONAIS

Aplicações Financeiras

21,57 C

Outras Receitas Operacionais

1.043,99 C

RECEITAS OPERACIONAIS Total:

1.065,56 C

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas com Pessoal

905.375,36 D

Despesas Gerais

491.399,76 D

Despesas Financeiras

13.230,90 D

Despesas Tributárias

5.031,60 D

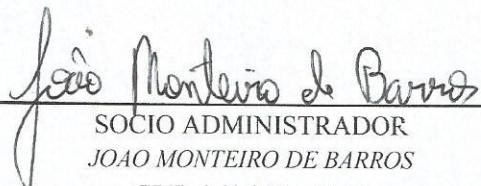
DESPESAS OPERACIONAIS Total:

1.415.037,62 D

Prejuízo

348.813,15 D

BARRETOS, 31 de dezembro de 2016.


João Monteiro de Barros

SOCIO ADMINISTRADOR

JOAO MONTEIRO DE BARROS

CPF: 361.027.948-69

{
-/-

CONTADOR

MARCO AURELIO DOMINGUES

CT CRC: ISP141379/O-2

ESCRITORIO BARRETOS DE CONTAB LTDA EPP

RUA 20 620 PRIMEIRO ANDAR - BARRETOS - SP - 14780-070 - Fone: (17)3322-6622

Empresa: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA EPP

Folha: 1

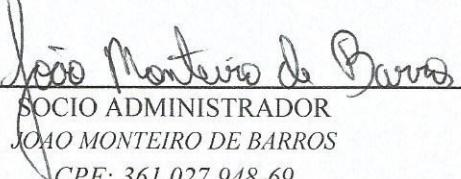
CNPJ: 44.776.706/0001-15

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Demonstração dos Lucros/Prejuízos Acumulados

| DESCRIÇÃO | | VALOR |
|------------------|--|---------------------|
| (+) | Saldo Inicial do Exercício | Lucro 46.085,91 |
| (+) | Ajustes Credores de Exercício Anteriores | 0,00 |
| (-) | Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (+) | Correção Monetária do Saldo Inicial | 0,00 |
| (-) | Parcelas dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital | 0,00 |
| (+) | Reversões de Reservas | 0,00 |
| | Reservas de Contingência | 0,00 |
| | Reservas de Lucros a Realizar | 0,00 |
| (-) | Resultado Líquido do Exercício | Prejuízo 348.813,15 |
| (-) | Transferências para Reservas | 0,00 |
| (-) | Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados | 0,00 |
| = | Prejuízo acumulado | Prejuízo 302.727,24 |

BARRETOS, 31 de dezembro de 2016.


JOAO MONTEIRO DE BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
JOAO MONTEIRO DE BARROS
CPF: 361.027.948-69


CONTADOR
MARCO AURELIO DOMINGUES
CT CRC: ISP141379/O-2

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Obrigaçāo instituída pela Resolução CFC nº 1.457/13, de 11/12/2013.

Barretos, 31 de dezembro de 2016

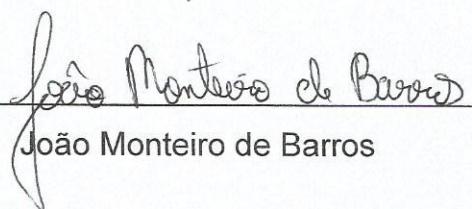
À

Escritório Barretos de Contabilidade Ltda - EPP
CRC nº 2SP023657/O-8

Prezados Senhores:

Declaro para os devidos fins, como administrador e responsável legal da pessoa jurídica RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP, CNPJ nº 44.776.706/0001-15, que as informações relativas ao ano de 2016, fornecidas para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis e fiscais, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária, são fidedignas, revestidas de total idoneidade, e de nossa inteira responsabilidade.

Atenciosamente,



João Monteiro de Barros



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | |
|--|---------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------|---|
| NIRE 35202190012 | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO 23/09/1976 | INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/09/1976 | PRAZO DE DURAÇÃO | |
| NOME COMERCIAL RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. | | | | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.) |
| C.N.P.J. 44.776.706/0001-15 | ENDEREÇO PRACA JOEL WALDO DAL MORO | | | NÚMERO 1 | COMPLEMENTO CONJUNTO 1 |
| BAIRRO CENTRO | MUNICÍPIO BARRETOS | UF SP | CEP 14781-574 | MOEDA R\$ | VALOR CAPITAL 180.000,00 |

| OBJETO SOCIAL | | | | | |
|--------------------------------------|--|--|--|--|--|
| SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO | | | | | |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|--------------|------------------|------------------|-----------|
| NOME JOAO MONTEIRO DE BARROS | | | | | |
| ENDERECO RUA ALAMEDA GUATEMALA | | NÚMERO 82 | COMPLEMENTO | | |
| BAIRRO CITY BARRETOS | MUNICÍPIO BARRETOS | UF SP | CEP 14784-020 | RG | 470597008 |
| CPF 361.027.948-69 | CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | QUANTIDADE COTAS | 90.000,00 |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|--------------|------------------|------------------|-----------|
| NOME LARA MELO MONTEIRO DE BARROS | | | | | |
| ENDERECO ALAMEDA GUATEMALA | | NÚMERO 82 | COMPLEMENTO | | |
| BAIRRO CITY BARRETOS | MUNICÍPIO BARRETOS | UF SP | CEP 14784-020 | RG | 446629467 |
| CPF 336.245.158-61 | CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | QUANTIDADE COTAS | 90.000,00 |

| FILIAIS | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------|---------------|-----------------------|--|--|
| NIRE 35904973025 | CNPJ 44.776.706/0002-04 | | | | |
| ENDERECO RUA FUZINATO BERTAZI | | NÚMERO 269 | COMPLEMENTO SALA 2 | | |

| | | | |
|----------------------|---------------------|----------|------------------|
| BAIRRO PATRIMONIO | MUNICÍPIO COLINA | UF SP | CEP 14770-000 |
|----------------------|---------------------|----------|------------------|

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

| | | |
|--------------------|------------------------|--|
| DATA 21/12/2017 | NÚMERO 540.657/17-7 | |
|--------------------|------------------------|--|

DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002., DATADA DE: 08/12/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202190012
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/06/2018



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para ANA DE LOURDES RIBEIRO : 02017053899. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 102181256, terça-feira, 12 de junho de 2018 às 17:23:00.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.776.706

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 18719833

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/05/2018 15:00:28

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.776.706/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

18020086176-97

Data e hora da emissão

28/02/2018 14:15:49

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 9202092

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/06/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA EPP, CNPJ: 44.776.706/0001-15, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

PEDIDO N°:

6744378





*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA NOITE
JOAO MONTEIRO DE BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
CNPJ: 44.776.706/0001-15

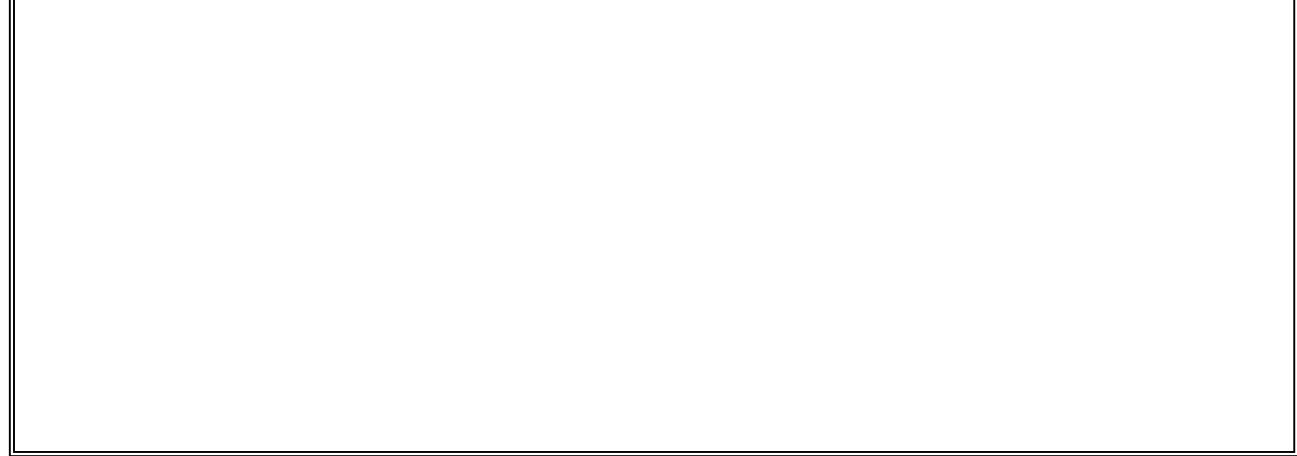
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:13:08 do dia 12/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas
Rua Trinta nº 564, CEP 14780-900
Telefone (17) 3321-1128
CNPJ: 44.780.609/0001-04



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nrº da Certidão: 007181/2018

Interessado:- RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA-EPP

Finalidade....: ACOMPANHAMENTO

Contribuinte: 1335 - 44.776.706/0001-15 - RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA-EPP

Endereco....: r JOEL WALDO DAL MORO 1 CENTRO

Dt Abertura..: 06/04/1976

Fone.....: 1733217070

Atividade....: 9999 - SEM INCIDENCIA DE ISS

CERTIFICAMOS, atendendo ao pedido da pessoa interessada, que foi verificado os registros em sistema eletrônico e constatado, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, que não possui débitos com a Fazenda Pública Municipal, por tributos mobiliários, ressalvando o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados em procedimento fiscal posterior.

VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS

Barretos, 24 de Maio de 2018

MARIALUIZA

DADOS PARA CONSULTAR VALIDADE DO DOCUMENTO

barretos.sigiss.com.br

| Nº CND: | CNPJ Interessado: | Data Emissão CND: | Código Validade: |
|-------------|--------------------|-------------------|------------------|
| 007181/2018 | 44.776.706/0001-15 | 24/05/2018 | SLARKTCW |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.776.706/0001-15

Certidão nº: 143211282/2018

Expedição: 16/01/2018, às 16:29:29

Validade: 14/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.776.706/0001-15**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos
CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (RÁDIO INDEPENDENTE)
CNPJ: 44.776.706/0001-15

DATA E HORA DA EMISSÃO: 22/05/2018, às 15h08

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **2R9bzqE**.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

CNPJ: 44.776.706/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:11 do dia 28/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2018.

Código de controle da certidão: **DB80.D599.72BC.73B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| | | |
|--|---|----------------------------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.776.706/0001-15 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/08/1966 |
| NOME EMPRESARIAL RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO INDEPENDENTE | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO PC JOEL WALDO DAL MORO | NÚMERO 1 | COMPLEMENTO CONJUNTO 1 |
| CEP 14.781-574 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BARRETOS |
| UF SP | | |
| ENDERECO ELETRÔNICO | TELEFONE (17) 3322-9411 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/04/2001 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/06/2018 às 17:15:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/06/2018

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44776706/0001-15

Razão Social: RADIO INDEPENDENTE BARRETOS LTDA EPP

Endereço: PCA JOEL WALDO 1 / CENTRO / BARRETOS / SP / 14781-574

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2018 a 10/07/2018

Certificação Número: 2018061101245449852163

Informação obtida em 12/06/2018, às 17:07:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

242

CONVÊNIO ER FRANCA

000 E SP

10 12 15

11

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **João Monteiro de Barros**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 47.059.700-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 361.027.948-69, e **Lara Melo Monteiro de Barros**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44.662.946-7 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 336.245.158-61, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.0219001.2, e inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, resolvem alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

ALTERAÇÃO

I - Abertura de estabelecimento filial na Rua Fuzinato Bertazi, nº 269, sala 2, bairro Patrimônio, município de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14770-000.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional.

Parágrafo único - A sociedade possui um estabelecimento filial na Rua Fuzinato Bertazi, nº 269, sala 2, bairro Patrimônio, município de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14770-000.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

JUICESP
10 12 15

11

Cláusula 4^a - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, e de seus órgãos competentes, especialmente os relacionados à área da comunicação social e aos serviços de radiodifusão.

Cláusula 5^a - As alterações contratuais dependerão de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo, quando assim a legislação específica exigir.

Cláusula 6^a - O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

| | | |
|------------------------------|--------------|----------------|
| João Monteiro de Barros | 900 quotas | R\$ 90.000,00 |
| Lara Melo Monteiro de Barros | 900 quotas | R\$ 90.000,00 |
| Total | 1.800 quotas | R\$ 180.000,00 |

Cláusula 7^a - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8^a - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 9^a - A participação no capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Parágrafo único - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Cláusula 10 - A administração da sociedade será exercida, isoladamente e em conjunto, pelos sócios João Monteiro de Barros e Lara Melo Monteiro de Barros, investidos de poderes e atribuições para representá-la em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos pertinentes à gestão empresarial, ficando autorizado o uso do nome empresarial apenas em negócios de interesse social.

Parágrafo único - A sociedade, na defesa de seus interesses, poderá fazer-se representar por procuradores.

Cláusula 11 - Os sócios, pelo exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão fixados de comum acordo entre eles.

JUDECSP
10 12 15

11

Cláusula 12 - Os administradores que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula 13 - Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Cláusula 14 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e demais relatórios e demonstrativos previstos em lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula 15 - As quotas são indivisíveis, e não serão cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

Parágrafo único - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá manifestar sua intenção ao outro sócio, dando a este o prazo de sessenta dias para que possa exercer o direito de preferência.

Cláusula 16 - Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 17 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 18 - Os sócios declararam que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 19 - A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 20 - Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUCESP
10.12.15

11

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Barretos, 10 de novembro de 2015

João Monteiro de Barros
João Monteiro de Barros

Lara Melo Monteiro de Barros
Lara Melo Monteiro de Barros

Testemunhas

José Pedro Domingues Nettó
José Pedro Domingues Nettó
RG: 3.703.870 - SSP/SP

Marco Aurélio Domingues
Marco Aurélio Domingues
RG: 11.519.472-1 - SSP/SP





*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
CNPJ: **44.776.706/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:15 do dia 29/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Barretos

Freqüência: 103,3 MHz

Classe: A3

Canal: 277

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO BARRETOS LTDA

Fistel: 50413937887

Nome Fantasia: RADIO COLINA NATIVA FM

CNPJ: 44.771.137/0001-15

Nº Estação:

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

| Protocolo Doc. | SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|----------------|-----|--------|-------------------|-------|----------|------------|----------------------------|----------|
| | | | - Selecione - | | | 21/06/1940 | Outorga | Jur. ▾ |
| | | | - Selecione - | | | 12/04/1984 | Renovação | Jur. ▾ |
| | | | - Selecione - | | | 31/10/1996 | Deliber. do C. Nacional | Jur. ▾ |
| | | | - Selecione - | | | 02/03/2009 | Renovação | Jur. ▾ |
| | | | - Selecione - | | | 07/07/2010 | Deliber. do C. Nacional | Jur. ▾ |

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Barretos

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|--|-----------|--------------|------------|
| FUNDACAO DE EDUCACAO E TELECOMUNICACAO DE BARRETOS | Barretos | 04/04/2007 | 04/04/2017 |
| JORNAL DE BARRETOS COMUNICACOES LTDA | Barretos | 18/03/1996 | 18/03/2006 |
| RADIO BARRETOS LTDA | Barretos | 01/05/2004 | 01/05/2014 |
| RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | Barretos | 01/05/2004 | |
| RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | Barretos | 23/03/2009 | 23/03/2019 |
| SISTEMA BARRETENSE DE COMUNICACAO E CULTURA LTDA | Barretos | 18/03/1996 | 18/03/2006 |

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 29/06/2018

Hora: 14:48:53

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.776.706/0001-15

| RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JOAO MONTEIRO DE BARROS | 361.027.948-69 | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Colina |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Colina |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| LARA MELO MONTEIRO DE BARROS | 336.245.158-61 | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Colina |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Colina |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 29/06/2018 Hora: 14:50:19



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 361.027.948-69

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| JOAO MONTEIRO DE BARROS | 361.027.948-69 | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Colina |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Colina |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 29/06/2018

Hora: 14:50:51



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 336.245.158-61

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| LARA MELO MONTEIRO DE BARROS | 336.245.158-61 | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Colina |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Colina |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 29/06/2018 Hora: 14:53:41



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00030023697

| EMPRESA | | |
|---|----------------------|--------------------------|
| RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. | | |
| | | TIPO: SOCIEDADE LIMITADA |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMISSÃO |
| 35202190012 | 23/09/1976 | 03/08/2018 17:05:14 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 23/09/1976 | 44.776.706/0001-15 | |

| CAPITAL | |
|---|--|
| Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) | |

| ENDEREÇO | | |
|---------------------------------------|-------------------------|--------|
| LOGRADOURO: PRACA JOEL WALDO DAL MORO | NÚMERO: 1 | |
| BAIRRO: CENTRO | COMPLEMENTO: CONJUNTO 1 | |
| MUNICÍPIO: BARRETOS | CEP: 14781-574 | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL | |
|--------------------------------------|--|
| SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO | |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA | |
|--|--|
| JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.578.488-34, RG/RNE: 1957164 - SP, RESIDENTE À RUA 39, 170, PRIMAVERA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100.000,00 | |
| JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 9315098 - SP, RESIDENTE À AV. 41, 536, CELINA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 900.000,00 | |

| ARQUIVAMENTOS | |
|---------------|--|
| | |

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÓES DE CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.578.488-34, RG/RNE: 1957164 - SP, RESIDENTE À RUA 39, 170, PRIMAVERA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 9315098 - SP, RESIDENTE À AV. 41, 536, CELINA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 900.000,00.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.578.488-34, RG/RNE: 1957164 - SP, RESIDENTE À RUA 39, 170, PRIMAVERA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 99.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 9315098 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 81.000,00.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.578.488-34, RG/RNE: 1957164 - SP, RESIDENTE À AV. 39, 170, PRIMAVERA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 99.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 9315098 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 178.200,00.

ADMITIDO ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.014.628-02, RG/RNE: 17106451 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR COMERCIAL E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.800,00.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.014.628-02, RG/RNE: 17106451 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR COMERCIAL E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.800,00.

ADMITIDO LARA MELO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 336.245.158-61, RG/RNE: 46629467, RESIDENTE À ALAMEDA GUATEMALA, 82, CITY BARRETOS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 9315098 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 178.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA PRACA JOEL WALDO DAL MORO, 1, CONJUNTO 1, CENTRO, BARRETOS - SP, CEP 14781-574.

INCLUSÃO DE CNPJ 44.776.706/0001-15

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 38, ALINEA "I", DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 38, ALINEA "I", DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

NUM.DOC: 327.512/06-4 SESSÃO: 13/12/2006

ATA DE REUNIAO DE SOCIOS REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2006.

NUM.DOC: 840.370/07-6 SESSÃO: 31/07/2007

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 408.889/07-0 SESSÃO: 26/12/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 351.208/08-2 SESSÃO: 17/12/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 400.606/09-4 SESSÃO: 11/12/2009

DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 38, ALINEA I, DA LEI N. 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DA LEI N. 10.610, DE 20/12/2002.

NUM.DOC: 447.414/09-4 SESSÃO: 28/12/2009

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 93150982 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY BARRETOS, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 178.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LARA MELO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 336.245.158-61, RG/RNE: 446629467 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA GUATEMALA, 82, CITY BARRETOS, BARRETOS - SP, CEP 14784-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.000,00.

ADMITIDO JOAO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 361.027.948-69, RG/RNE: 470597008 - SP, RESIDENTE À RUA ALAMEDA GUATEMALA, 82, CITY BARRETOS, BARRETOS - SP, CEP 14784-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 453.826/10-6 SESSÃO: 23/12/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 440.586/11-2 SESSÃO: 13/12/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 525.236/12-0 SESSÃO: 12/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I, DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

NUM.DOC: 429.393/13-1 SESSÃO: 23/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

NUM.DOC: 461.907/14-8 SESSÃO: 19/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

NUM.DOC: 490.600/15-3 SESSÃO: 10/12/2015

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904973025, CNPJ 44.776.706/0002-04, SITUADA À: RUA FUZINATO BERTAZI, 269, SALA 2, PATRIMONIO, COLINA - SP, CEP 14770-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/11/2015.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 490.762/15-3 SESSÃO: 22/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

NUM.DOC: 515.642/16-2 SESSÃO: 28/12/2016

DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002., DATADA DE: 06/12/2016.

NUM.DOC: 540.657/17-7 SESSÃO: 21/12/2017

DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002., DATADA DE: 08/12/2017.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202190012

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/08/2018



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 104542115, sexta-feira, 3 de agosto de 2018 às 17:05:14.

242

CONVÊNIO ER FRANCA

JUCESP



10 12 15

SINGULAR

11

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular, João Monteiro de Barros, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 47.059.700-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 361.027.948-69, e Lara Melo Monteiro de Barros, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44.662.946-7 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 336.245.158-61, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.0219001.2, e inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, resolvem alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

ALTERAÇÃO

I - Abertura de estabelecimento filial na Rua Fuzinato Bertazi, nº 269, sala 2, bairro Patrimônio, município de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14770-000.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional.

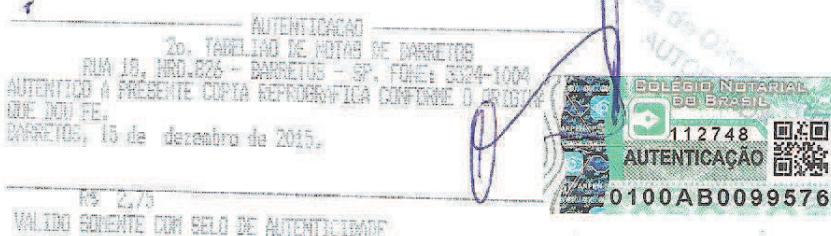
Parágrafo único - A sociedade possui um estabelecimento filial na Rua Fuzinato Bertazi, nº 269, sala 2, bairro Patrimônio, município de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14770-000.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

1/4

[Handwritten signatures]



JUICE SP
10 12 15

10

Cláusula 4^a - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, e de seus órgãos competentes, especialmente os relacionados à área da comunicação social e aos serviços de radiodifusão.

Cláusula 5^a - As alterações contratuais dependerão de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo, quando assim a legislação específica exigir.

Cláusula 6^a - O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

| | | |
|------------------------------|--------------|----------------|
| João Monteiro de Barros | 900 quotas | R\$ 90.000,00 |
| Lara Melo Monteiro de Barros | 900 quotas | R\$ 90.000,00 |
| Total | 1.800 quotas | R\$ 180.000,00 |

Cláusula 7^a - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8^a - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 9^a - A participação no capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Parágrafo único - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

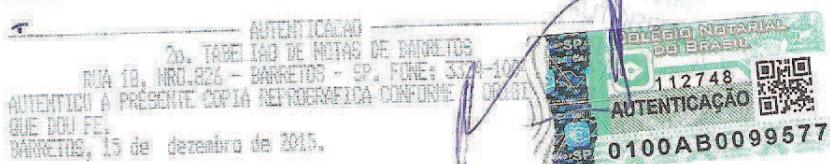
Cláusula 10 - A administração da sociedade será exercida, isoladamente e em conjunto, pelos sócios João Monteiro de Barros e Lara Melo Monteiro de Barros, investidos de poderes e atribuições para representá-la em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos pertinentes à gestão empresarial, ficando autorizado o uso do nome empresarial apenas em negócios de interesse social.

Parágrafo único - A sociedade, na defesa de seus interesses, poderá fazer-se representar por procuradores.

Cláusula 11 - Os sócios, pelo exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão fixados de comum acordo entre eles.

2/4

[Handwritten signatures]



Nº 2/5
VALIDO SOBRETEM COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

JUICE SP
10 12 15

11

Cláusula 12 - Os administradores que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula 13 - Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Cláusula 14 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e demais relatórios e demonstrativos previstos em lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula 15 - As quotas são indivisíveis, e não serão cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

Parágrafo único - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá manifestar sua intenção ao outro sócio, dando a este o prazo de sessenta dias para que possa exercer o direito de preferência.

Cláusula 16 - Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 17 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 18 - Os sócios declararam que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 19 - A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 20 - Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

3/4

[Handwritten signatures]

AUTENTICAÇÃO
21. TABELÃO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, NRO. 528 - BARRETOS - SP, FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL, QUE SOU FEI-
BARRETOS, 15 de dezembro de 2015.

R\$ 2,70

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



JUCESSP
10 12 15
11

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Barretos, 10 de novembro de 2015


João Monteiro de Barros


Flávia Melo Monteiro de Barros

Testemunhas


José Pedro Domingues Nettó
RG: 3.703.870 - SSP/SP


Marco Aurélio Domingues
RG: 11.519.472-1 - SSP/SP



4/4

AUTENTICACAO
2º. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 10, NRO. 826 - BARRETOS - SP - FONE: 3323-1011
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAPICA CONFERIR COM A ORIGINAL
QUE FOI FEITA
BARRETOS, 10 de dezembro de 2015.



Nº 2/73
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO



Barretos, 07 JAN. 2010

Assinatura
Belvino Matarucci - Presidente
João Monteiro de Barros - Vice-Presidente
Sergio Perenais dos Santos - Conselheiro
Thelma Fernanda - Conselheira

Ministério das Comunicações
Fls. 35
Rubrica: P
SCE

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **João Monteiro de Barros Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.315.098-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 053.202.108-84, e **Lara Melo Monteiro de Barros**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44.662.946-7-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 336.245.158-61, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.0219001.2, e inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, resolvem alterar e consolidar o contrato social da sociedade, procedendo da forma a seguir:

ALTERAÇÕES

I - É admitido na sociedade, como sócio, João Monteiro de Barros, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 47.059.700-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 361.027.948-69 mediante a aquisição de 900 (novecentas) quotas de capital, de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, pertencentes ao sócio João Monteiro de Barros Neto, pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pago neste ato em moeda corrente do país.

II - A sócia Lara Melo Monteiro de Barros, que possuía 18 (dezoito) quotas de capital, de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), altera sua participação no capital da sociedade mediante a aquisição de 882 (oitocentas e oitenta e duas) quotas de capital, de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, pertencentes ao sócio João Monteiro de Barros Neto, pelo valor total de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), pago neste ato em moeda corrente do país, e passa a possuir 900 (novecentas) quotas de capital, de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

III - O sócio João Monteiro de Barros Neto, que possuía 1.782 (mil setecentas e oitenta e duas) quotas de capital, de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais), retira-se da sociedade mediante a venda da totalidade de suas quotas de capital, sendo 882 (oitocentas e oitenta e duas) quotas vendidas para Lara Melo Monteiro de Barros pelo valor total de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), recebido neste ato em moeda corrente do país, e 900 (novecentas) quotas vendidas para João Monteiro de Barros pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), recebido neste ato em moeda corrente do país; e dá plena,



geral e irrevogável quitação, de valor pelo qual vendeu suas quotas, como também dos direitos que possuía sobre elas.

IV - A distribuição do capital social entre os sócios passa a ser a seguinte:

| | | |
|------------------------------|--------------|----------------|
| João Monteiro de Barros | 900 quotas | R\$ 90.000,00 |
| Lara Melo Monteiro de Barros | 900 quotas | R\$ 90.000,00 |
| Total | 1.800 quotas | R\$ 180.000,00 |

V - A administração da sociedade, que era exercida isoladamente pelo sócio João Monteiro de Barros Neto, será exercida, isoladamente e em conjunto, pelos sócios João Monteiro de Barros e Lara Melo Monteiro de Barros.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, e de seus órgãos competentes, especialmente os relacionados à área da comunicação social e aos serviços de radiodifusão.

Cláusula 5ª - As alterações contratuais dependerão de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo, quando assim a legislação específica exigir.

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

| | | |
|------------------------------|--------------|----------------|
| João Monteiro de Barros | 900 quotas | R\$ 90.000,00 |
| Lara Melo Monteiro de Barros | 900 quotas | R\$ 90.000,00 |
| Total | 1.800 quotas | R\$ 180.000,00 |

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Cláusula 9ª - A participação no capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Parágrafo único - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Cláusula 10 - A administração da sociedade será exercida, isoladamente e em conjunto, pelos sócios João Monteiro de Barros e Lara Melo Monteiro de Barros, investidos de poderes e atribuições para representá-la em juizo ou fora dele, e praticar todos os atos pertinentes à gestão empresarial, ficando autorizado o uso do nome empresarial apenas em negócios de interesse social.

Parágrafo único - A sociedade, na defesa de seus interesses, poderá fazer-se representar por procuradores.

Cláusula 11 - Os sócios, pelo exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão fixados de comum acordo entre eles.

Cláusula 12 - Os administradores que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula 13 - Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Cláusula 14 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e demais relatórios e demonstrativos previstos em lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula 15 - As quotas são indivisíveis, e não serão cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

Parágrafo único - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá manifestar sua intenção ao outro sócio, dando a este o prazo de sessenta dias para que possa exercer o direito de preferência.

Cláusula 16 - Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUCESSP

13.



Cláusula 17 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

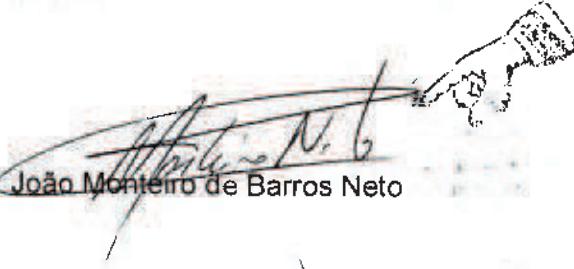
Cláusula 18 - Os sócios declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

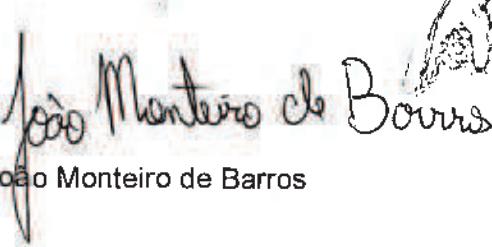
Cláusula 19 - A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas da sociedade anônima.

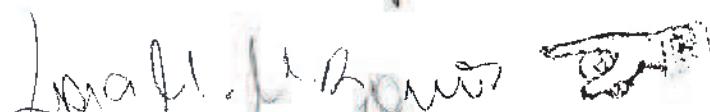
Cláusula 20 - Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Barretos, 11 de dezembro de 2009


João Monteiro de Barros Neto


João Monteiro de Barros

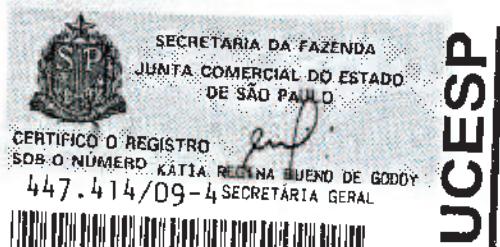

Lara Melo Monteiro de Barros

Testemunhas:




José Pedro Domingues Netto
RG: 3.703.870-SSP/SP


Marco Aurélio Domingues
RG: 11.519.472-SSP/SP



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
APROVAÇÃO DE ATO(S) PRATICADO(S)

ATESTO que o documento juntado às fls. 35/38 do processo de nº 5300-04474/2014
sob o nº 447414/09-9, de interesse da Caduc Indumentaria e Comercio Ltda.,
Servico de OM/FM na localidade de Bauru/Coluna, Estado de São Paulo,
objeto da autorização contida na Portaria Exponencial nº 586/2009.
CONFERE com a minuta apresentada às fls. 04/06.

*Raimundo J. Baltia Alves
Coordenador de Radiodifusão
Criação S.A. - Distrito Federal
Av. Presidente Vargas, 228*

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA **Conselheiro de Radiação**
Matrícula 228-137

Diante do exposto, APROVO, com base no artigo 10º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no Regimento Interno da Ministério das Comunicações, o(s) ato(s) praticado(s) por meio do referido documento.

Brasília 10 de fevereiro de 2010

AUTORIDADE COMPETENTE (campo e assinatura)

19º CARTÓRIO **Vasco Rabelo**
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital
Coordenadora: **Gislene Souza de Oliveira** **Assistente(a):** **Rute Turlassi, 433 - Perdizes**
Fone: (11) 3862-8209 / 3864-4550
CEP 05006-000

Reconheço por semelhança as firmas de: JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, JOAO MONTEIRO DE BARROS e LARA MELO MONTEIRO DE BARROS, em documentos com valor pecuniário. Em testemunho dou fé.
São Paulo, 14 de dezembro de 2009.

**FABIANA ALBERTO BARBOSA - escrevente autorizada
validamente com o selo de autenticidade**

Adriana Iribarne - 14,40 : 3 : 2003122114304500203038-2160

Adriana Inhoti da Silva Rodrigues
Escrevente Autor-Leda



AUTENTICAÇÃO
2º. TABELIÃO DE NOTAS DE BARRETOS
tentico a Presente Copia Reprográficac conforme o
iginal, do qua dou fe,
rretos, 11 de Janeiro de 2005



Fernando Muzeti da Costa - Esc. Autorizado
1.60
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0217948/004369881592228

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 15 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

Por este instrumento particular, **João Monteiro de Barros Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.315.098-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 053.202.108-84; e **Lara Melo Monteiro de Barros**, brasileira, solteira, menor púbere, estudante, residente e domiciliada na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44.662.946-7-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 336.245.158-61, nesta ato assistida por seu pai João Monteiro de Barros Neto, acima qualificado, únicos sócios componentes da sociedade empresária, do tipo sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **Rádio Independente de Barretos Ltda**, com sede na Praça Joel Waldo, nº 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o 264.997/60, em 21/10/1960, última alteração contratual sob o nº 273.582/02-1, em 11/12/2002, e NIRE 35.2.0219001.2, resolvem alterar e consolidar o contrato social, procedendo da forma a seguir:

I – Alterar o endereço da sede da sociedade, que era na Praça Joel Waldo, nº 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, para a Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574.

II – Adaptar o contrato social às disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, dando nova redação às cláusulas contratuais.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Rádio Independente de Barretos Ltda**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional.

AUTENTICAÇÃO
2º. TABELAO DE NOTAS DE BARRETOS
Autentico a Presente Copia repografica conforme o
original, do que dou fe,
Barretos, 11 de Janeiro de 2005

Fernando Muzeti da Costa-fsc.Autorizado
R\$ 1,60
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0217950/004369921692450



CLÍAO DE NOTAS
FERNANDO MUZETI DA COSTA
AUTORIZADO

JUDESP

301204

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social à execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, e de seu órgão competente, especialmente os relacionados à área da comunicação social e aos serviços de radiodifusão.

Cláusula 5ª - As alterações contratuais dependerão de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo, quando assim a legislação específica exigir.

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

| Sócios | Quotas | Valor |
|------------------------------|--------|----------------|
| João Monteiro de Barros Neto | 1.782 | R\$ 178.200,00 |
| Lara Melo Monteiro de Barros | 18 | R\$ 1.800,00 |
| Total | 1.800 | R\$ 180.000,00 |

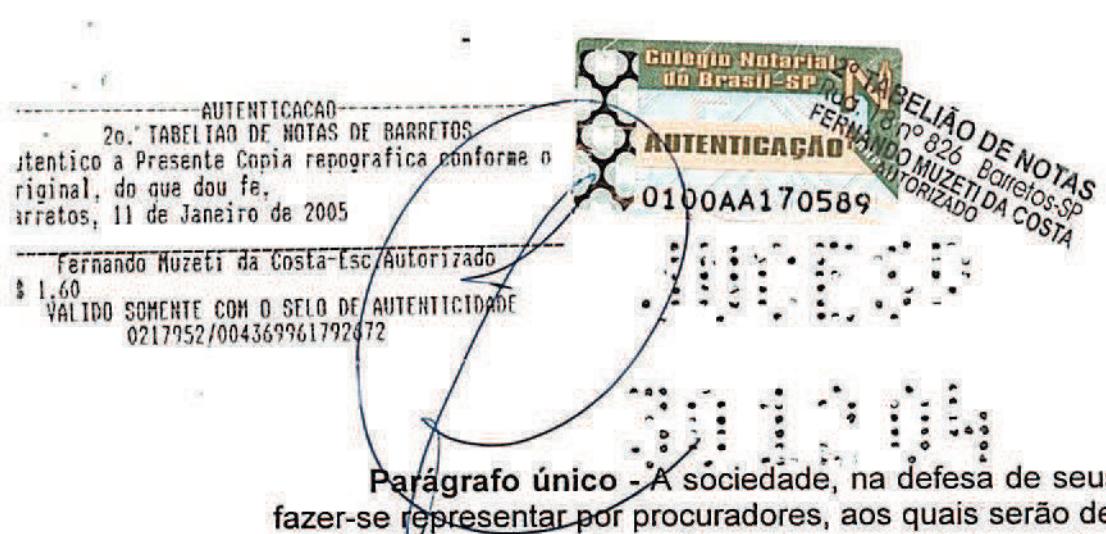
Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 9ª - A participação no capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Parágrafo único - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Cláusula 10 - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio João Monteiro de Barros Neto, investido de poderes e atribuições para representá-la em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos pertinentes à gestão empresarial, ficando autorizado o uso do nome empresarial apenas em negócios de interesse social.



Parágrafo único - A sociedade, na defesa de seus interesses, poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes de administração, devendo neste caso seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Cláusula 11 - O sócio João Monteiro de Barros Neto, pelo exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão fixados de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 12 - Os administradores que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula 13 - Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Cláusula 14 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e demais relatórios e demonstrativos previstos em lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula 15 - As quotas são indivisíveis, e não serão cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, na proporção das quotas que possuírem, e em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Parágrafo único - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá manifestar sua intenção aos outros sócios, dando a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência.

Cláusula 16 - Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 17 - O sócio administrador João Monteiro de Barros Neto declara que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

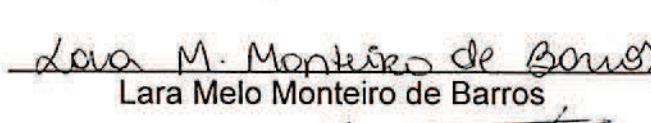
Cláusula 18 - A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 19 - Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Barretos, 20 de dezembro de 2004

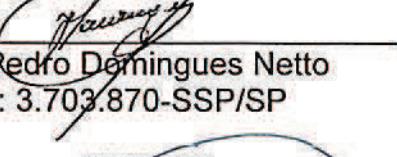

João Monteiro de Barros-Neto

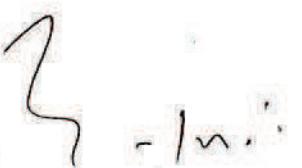

Lara Melo Monteiro de Barros


João Monteiro de Barros-Neto

Assistente da menor Lara Melo Monteiro de Barros

Testemunhas:

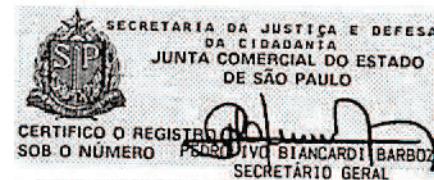

José Pedro Domingues Netto
RG: 3.703.870-SSP/SP


Marco Aurélio Domingues
RG: 11.519.472-SSP/SP

AUTENTICAÇÃO
2º. TABELLÃO DE NOTAS DE BARRETOS
Autentico a Presente Cópia repográfica conforme o
original, do que dou fe,
Barretos, 11 de Janeiro de 2005

Fernando Muzetti da Costa-Esc.Autorizado
R\$ 1,60

VALTDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0217943/004369781341673



JUCESP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO

- Cessão de Quotas
- Consolidação do Contrato Social em Novas Cláusulas

I - PREÂMBULO

16º TABELIÃO DE NOTAS
FÁBIO TADEU BISOGNIN
TABELIÃO
RUA AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CESAR
S. Paulo 13 DEZ. 2002
SELO SH

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reproduzida, conforme o original e sua exatidão, de que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO, brasileiro, casado, jornalista e empresário, domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Alameda Guatemala, nº 82, Bairro City Barretos, portador da Cédula de Identidade – RG nº 9.315.098 – SSP/SP e do CPF nº 053.202.108-84 e

ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS, brasileira, casada, psicóloga e empresária, domiciliada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Alameda Guatemala, 82, Bairro City Barretos, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 17.106.451 – SSP/SP e do CPF nº 109.014.628-02,

sócios componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 44.776.706/0001-15, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo nº 01 – Centro, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – “JUCESP” em 21/10/1960, sob nº 264.997/60 e última alteração arquivada na mesma repartição em 24/10/1995, sob nº 173.429/95-6 e NIRE nº 35.2.0219001.2, resolvem,

de comum e pleno acordo, realizar a décima quarta alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

1 - Cessão de Quotas



Por consenso dos sócios, a cotista Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros, qualificada no preâmbulo deste instrumento, cede, sem quaisquer ônus, as 18 (dezoito) quotas de que é possuidora na sociedade, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para sua filha **Lara Melo Monteiro de Barros**, brasileira, solteira, menor impúbere, domiciliada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Alameda Guatemala, nº 82, Bairro City Barretos, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 44.662.946-7 e do CPF nº 336.245.158-61, neste ato representada por seu genitor **João Monteiro de Barros Neto**.

Em decorrência, a Cláusula 4^a do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4^a - O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), representado por 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

| Cotistas | Quotas | Valor R\$ |
|------------------------------|-------------|-------------------|
| João Monteiro de Barros Neto | 1782 | 178.200,00 |
| Lara Melo Monteiro de Barros | <u>18</u> | <u>1.800,00</u> |
| Total | 1800 | 180.000,00 |

§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

§ 2º – As quotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

II - Consolidação do Contrato Social

Face a alteração no quadro societário, fica o contrato social da empresa consolidado em novas cláusulas assim dispostas:

16º TABELIÃO DE NOTAS
FÁBIO TADEU BISOGNIN
TABELIÃO
RUA AUGUSTA, 1633 - CERQUEIRA CÉSAR

S. Paulo 13 DEZ. 2002

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprodutiva, conforme original, a mim apresentado, do que dão 16.

VALIDO SOMENTE COM O SÉLO DE AUTENTICIDADE

III - CONTRATO SOCIAL

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIEDÁRIA

Cláusula Primeira – A sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA..

DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo nº 01 – Centro, podendo abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

DO FORO

Cláusula Terceira – A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

S. Paulo 13 DEZ. 2002

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprodutiva, conforme o original
e minhamente apresentado, do que dou fô.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações em geral e em especial a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, bem como de televisão a cabo, por assinatura, retransmissão e repetição de sinais de televisão, através de concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta – A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Cláusula Sexta – A sociedade se compromete, por seus sócios/diretores, a não efetuar alteração neste contrato social, sem que tenha prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações, quando assim a legislação específica exigir.

Parágrafo Primeiro – As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros ou como dispuser a Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação no capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro – As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

DO CAPITAL

Cláusula Sétima – O capital social, totalmente integralizado

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), representado por 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R\$100,00 (cem reais) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

| Cotistas | Quotas | Valor R\$ |
|------------------------------|-------------|-------------------|
| João Monteiro de Barros Neto | 1782 | 178.200,00 |
| Lara Melo Monteiro de Barros | <u>18</u> | <u>1.800,00</u> |
| Total | 1800 | 180.000,00 |

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do capital social, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava – A sociedade será administrada pelo sócio João Monteiro de Barros Neto, investido no cargo de Diretor-Gerente, ao qual serão conferidos plenos poderes para praticar todos os atos de gerência, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da empresa.



Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo – A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes de administração e gerência da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal.

DA CESSÃO DE QUOTAS, SAÍDA, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Nona – A cessão e transferência de quotas só poderá ocorrer com o consentimento por escrito dos demais sócios, tendo estes, na proporção das quotas que possui na sociedade, direito de preferência na sua aquisição.

Cláusula Décima – A retirada de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, submetida, previamente, quando for o caso, à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.



Cláusula Décima-Primeira – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade.

DA RETIRADA “PRÓ-LABORE”

Cláusula Décima-Segunda – A remuneração mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de “pró-labore”, será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima Terceira – O exercício social encerrará-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula Décima-Quarta – Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima-Quinta – Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº

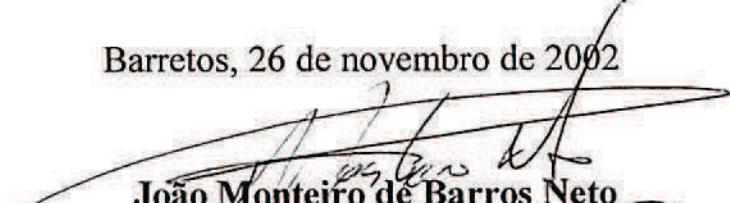
3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas desse compromisso, se obrigam os sócios/dirigentes.

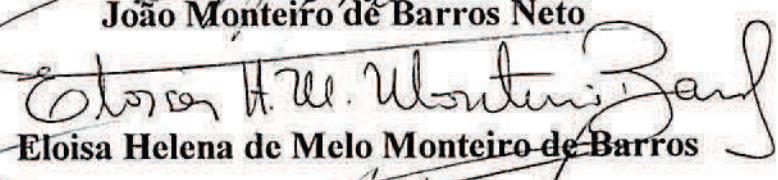
DA RESPONSABILIDADE PENAL

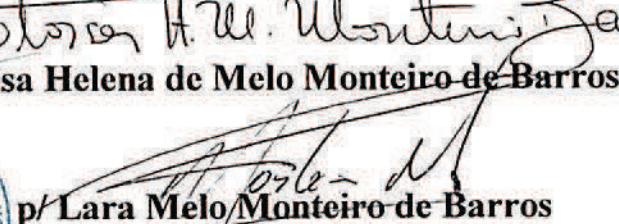
Cláusula Décima-Sexta – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barretos, 26 de novembro de 2002


João Monteiro de Barros Neto


Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros


p/ Lara Melo Monteiro de Barros


João Monteiro de Barros Neto



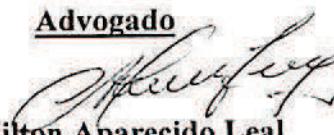
Testemunhas :


Nome: Marcelo Aparecido Coutinho da Silva
RG: 4.154.828 - SSP/SP
CPF: 379.476.568-00


Nome: Otávio Mendonça Tondi
RG: 14.184.082-1 - SSP/SP
CPF: 270.065.678-40



JUCESP

Advogado

Nilton Aparecido Leal

OAB/SP 65.849

(C.G.C. nº 44.776.706/0001-15)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 19, nº 1.363, portador da Carteira de Identidade 1.957.164 e do CIC 026.578.488-34, PAULO MONTEIRO/DE BARROS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 29, nº 467, portador da Carteira de Identidade 1.519.272 e do CIC 026.552.418-00, DANIEL BAMPA NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 37, nº 655, portador da Carteira de Identidade 2.704.173 e do CIC 026.593.608-04 e JOSE PEDRO DOMINGUES NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo. - na Rua 12, nº 141, portador da Carteira de Identidade... 3.703.870 e do CIC 168.066.388-72, únicos sócios proprietário da Sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., estabelecida nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 17, nº 755, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 44.776.706/0001-15, com Contrato Social arquivado/na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nº 264.997, sessão de 21 de outubro de 1960, alteração de Contrato Social nº 744.993, sessão de 07 de novembro de 1974, alteração de Contrato Social nº 749.062, sessão de 03 de dezembro de 1974 e alteração de Contrato Social nº 871.857/76, sessão de 23 de setembro de 1976, RESOLVEM alterar seu contrato social, como/a seguir é indicado:

A) - Resolvem, todos os sócios, aumentar seu capital social de mais Cr\$720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) o qual sendo atualmente de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), passará a ser de Cr\$770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros);

B) - O aumento de capital, ora acordado, de Cr\$720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) será representado pela criação de mais 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas, no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante o aproveitamento de LUCROS EM SUSPENSO, no valor de Cr\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros); FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO, no valor de Cr\$... Cr\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil cruzeiros) e do FUNDO DE MANUTENÇÃO/DO CAPITAL DE GIRO, no valor de Cr\$77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros), na conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei 401, de 30.12.66, combinado com o artigo 3º e seus parágrafos do Decreto 1.109 de 26.06.1970 que reforçou o Decreto-Lei 503 de 30.12.1968 e o artigo 83 e seus parágrafos da Lei 3.470 de 28.11.1958, é realizado integralmente, com a participação de todos os sócios na proporção de suas quotas.

C) - Realizado o aumento acima, as 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas ora acordadas, são distribuídas aos sócios na proporção direta das quotas que já possuem na Sociedade, a saber:

- o sócio João Monteiro de Barros Filho, que já é possuidor de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor total de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recebe mais 288.000 -(duzentas e oitenta e oito) das novas quotas, no valor de Cr\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), ficando, então possuidor de 308.000 (trezentas e oito mil) quotas, no valor total de Cr\$308.000,00 (trezentos e oito mil cruzeiros);

- o sócio Paulo Monteiro de Barros, que já é possuidor de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor total de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), recebe mais 216.000 -(duzentas e dezesseis mil) das novas quotas, no valor de Cr\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), ficando, então possuidor de 231.000 (duzentas e trinta e uma) quotas, no valor total de Cr\$231.000,00 (duzentos e trinta e hum mil - cruzeiros);

- o sócio Daniel Bampa Netto, que já é possuidor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), recebe - mais 108.000 (cento e oito mil) das novas quotas, no valor de Cr\$108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), ficando, então, possuidor de 115.500 (cento e quinze - mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr\$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros);

- o sócio José Pedro Domingues Netto, que já é possuidor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), recebe mais 108.000 (cento e oito mil) das novas quotas, no valor de Cr\$..... Cr\$108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), ficando, então, possuidor de 115.500/ (cento e quinze mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr\$115.500,00 (cento/ e quinze mil e quinhentos cruzeiros).

D) - Retira-se da Sociedade o sócio Daniel Bampa Netto o qual sendo possuidor de 115.500 (cento e quinze mil e quinhentas) quotas no valor total de Cr\$115.500,00/ (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros) cede, como cedido está, a totalidade/ dessas quotas ao sócio João Monteiro de Barros Filho, do que o cedente dá plena e geral quitação tanto no que se refere ao valor de suas quotas como, também, por saldos, lucros ou prejuizos verificados.

E) - Resolvem, todos os sócios, modificar o valor unitário das quotas, atualmente de Cr\$1.00 (hum cruzeiros) para Cr\$100,00 (cem cruzeiros).

F) - A fim de tornar o contrato mais explícito e mais consentâneo com a legislação em vigor e consolidando neste mesmo as alterações contratuais anteriores, concordam todos os sócios em, dar-lhe nova redação passando os negócios da Sociedade a serem regidos pelas condições resumidas nas Cláusulas seguintes, depois de aprovadas pelos órgãos competentes do Governo Federal.

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a razão social "RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.", tendo sede e foro na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como objetivo a execução de serviço de radiodifusão de qualquer modalidade, na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, ou em qualquer outra localidade do País, desde que, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço de música funcional.

Parágrafo 1º - A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula obedecerá, - sempre, a legislação que rege os serviços de radiodifusão, visando a fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos.

Parágrafo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar - estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo para tanto, a Gerência desta - car a parte do capital social que destinará à atividade de sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro de Comércio competente.

CLÁUSULA III - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social é de Cr\$770.000,00, (setecentos e setenta mil cruzeiros), representando 7.700 (sete mil e setecentas) quotas no valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) cada uma e assim subscritas pelos sócios:

- o sócio João Monteiro de Barros Filho com 4.235 (quatro mil duzentas e trinta e cinco) quotas, no valor total de Cr\$423.500,00 (quatrocentos e vinte três mil e quinhentos cruzeiros);

- o sócio Paulo Monteiro de Barros com 2.310 (duas mil trezentas e dez) quotas, no valor total de Cr\$231.000,00 (duzentos e trinta e um mil cruzeiros);

- o sócio José Pedro Domingues Netto com 1.155 (hum mil cento e cinquenta cinco) quotas, no valor total de Cr\$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros).

O capital de cada sócio já está totalmente integralizado.

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital - social.

Parágrafo 2º - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA V - É vedado o ingresso, na Sociedade, à pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VI - As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VII - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade - ou parte de suas quotas, terão preferência absoluta para aquisição os demais sócios aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

Parágrafo 1º - O sócio interessado em transferir suas quotas deverá conceder aos de mais, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuirem.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, os remanescentes notificarão aos herdeiros e sucessores do sócio premorto, cientificando-os da existência deste contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes os notificados deverão indicar pessoa habilitada para, em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço geral que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento. Conforme combinarem as partes, os herdeiros, desde que legalmente capazes e cujos nomes sejam previamente aprovados pelos órgãos competentes do Governo Federal, ou não havendo interesse ser-lhes-ão pagos todos os seus haveres apurados, no balanço, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral mencionado acima. Se houver prejuízo, os herdeiros ficarão obrigados a pagá-lo no mesmo prazo e condições. A Sociedade não se dissolverá por morte de quaisquer dos sócios.

CLÁUSULA IX - A Sociedade será administrada por um sócio-gerente ao qual são conferidos plenos e amplos poderes para praticar os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da Sociedade, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos à Sociedade, bem como em aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá fazer-se representar, também, em juizo ou fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato; sempre que a Lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA X - Fica investido no cargo de sócio-gerente o sócio João Monteiro de Barros Filho, dispensado de caução.

CLÁUSULA XI - A título de "pro-labore", o sócio-gerente retirará, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII - O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados no exercício; os lucros ou prejuízos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuirem, ou ficarão escriturados em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, por decisão de maioria de quotas.

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA XIII - O quadro de empregados da Sociedade será sempre constituído, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado sem prévia autorização dos órgãos competentes do Governo Federal.

CLÁUSULA XV - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Contrato, os sócios elegem o Foro da Comarca de Barretos, no Estado de São Paulo.

E por estarem, todos os sócios, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento datilografado em 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Barretos, 02 de Agosto de 1977

João Monteiro de Barros Filho

Paulo Monteiro de Barros

Daniel Barros Netto

José Pedro Domingues Netto

Testemunhas:

CA
Rus

ASSIM PELA FIRMA QUEM DE DIREITO

João Monteiro de Barros Filho

Paulo Monteiro de Barros

José Pedro Domingues Netto

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RECONHECIMENTO as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Dampa Neto, José Pedro Domíngues Neto, Marco Antonio Siqueira de Mattos e Joel Walter Dal Moro.

Barretos, 04 de agosto de 1977

EM TESTIMÔNIO DA VERDADE,

Luis Otávio Freitas

Escrivente Habilitado

RG. 5.468.956-SP - CIC 6271

RECONHECER NO 8.^º
CARTÓRIO DE NOTAS
RUA SÃO BENTO, N.º 315
SÃO PAULO - CAPITAL

Tenho firmado no Cartório
EDGARD COSTA FILHO
RESARIO, 78 - Faz. GUANABARA

CARTÓRIO DO 1.^º OFÍCIO
Rua 20 n.º 930-BARRETOS-SP

Oscar de Deus Salles
1^º TABELIÃO DE JUSTIÇA

— ESCRIVENTES —

Sidney José Camargo

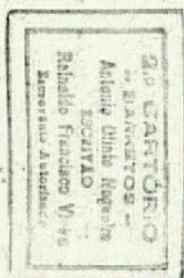
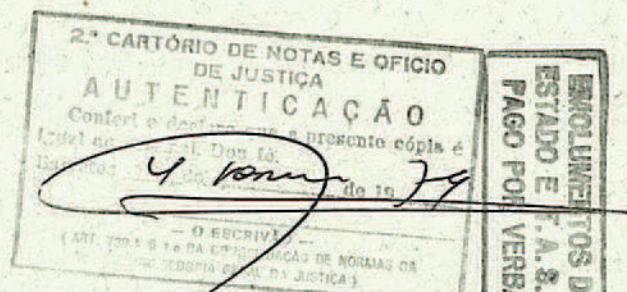
José Sérgio Prudente de Oliveira

Ernesto Juliani Vellozo

Luis Carlos Simão do Lame

— E —

Luis Otávio Freitas



LETTER OF CREDIT IS ISSUED IN FAVOR OF THE COMPANY LISTED ON LIMITS

JOSÉ MONTAÑAS, brasileiro, casado, jornalista, reci-
dente e domiciliado neste cidade de Barretos, estado de São Paulo, n° 33, nº 1.363, I.T. 171, da Barra, brasileiro, casado, mís-
cico, residente e domiciliado neste cidade de Barretos, estado do São Paulo, navenida 21, nº 157, I.T. 171, brasileiro, ca-
sado, contador, residente e domiciliado neste cidade de Barretos, Es-
tado de São Paulo, navenida 37, nº 686 e 381, I.T. 171, brasileiro, casado, apos-
tador, residente e domiciliado neste cidade de Barretos, I.T. 171, que gira neste cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na av-
enida 17, nº 755, sob o rótulo social de D.D.S. INDUSTRY, da Barra
I.T. 171, Resolução no qual se fere os direitos retificor e ratifi-
car o instrumento do contrato social, arquivado na Junta Comercial
do Estado de São Paulo, sob nº 264.927, sessão de 21 de outubro de 1.974, licença de ato civil nº 744.921, expedida em 7 de novem-
bro de 1.974 e licença patrimonial nº 749.921, sessão de 03 de no-
vembro de 1.974, pela qual se paga resolução à clausula:

CLÁUSULA 14 - A sociedade pôr-se-á respondeável social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que suportará todos os riscos, exclusivamente e negócios da sociedade, ficando expressamente proibido o uso em negócios de avais, fianças, endossos ou quaisquer transações alheias a esta finalidade das diretrizes do Contrato Social.

Nelocorreto instrumento, fica ratificada a Cláusula 1^a e ratificada as demais do mencionado contrato social, celebrado em 21 de outubro de 1.960 e alterações posteriores.

, por estarem de perfeito acordo, reconhecemos a licitude das cláusulas deste instrumento, assinam o presente em 3 (treis) vias de igual valor. Os signatários ficam testemunhas.

Carreras - 5000 intitula de 1-276

~~En el centro de la parte inferior~~
~~se observa la~~
~~parte superior de la~~
~~membrana~~

TABLE III

Mesazantia
Mario Galoani

**CARTÓRIO
- BARNETOS -**
Antônio Olinto Nogueira
ESCRIVÃO
Reinaldo Francisco Vieira
Escrevante Autorizada

**2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO
DE JUSTIÇA**

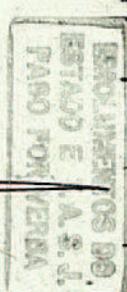
A U T E N T I C A Ç Ã O

Conferi e declaro que a presente cópia é
igual ao original. Dou fé.

Barreto *(Signature)* de **19** **79**

— O ESCRIVÃO —

(ART. 739 - S.º DA CONSTITUIÇÃO DE NORMAS DA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)



VICARIE: - os firmas retro do João Monteiro de Barros Filho, au-
to. Monteiro de Barros, Daniel Souza écto, José Pedro eis uns -
Mérito, e por quem assina pola firma quem de direito João Monteiro
de Barros Filho, Mário Monteiro de Barros, Daniel Souza écto e Jo-
sé Pedro Domingues Rötta, e das testemunhas Mário Salvani e Josefa
Batista.- Tudo o referido é verdade e dou Fé.- Faria e passada ne-
ta cidade e comarca de Jaraguá, estado de São Paulo, Cartório do
Primeiro Ofício, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do --
ano de mil novecentos e setenta e seis (1.976) -----

"T...F" "D. V. M. S.",

23 SET 1976

371.857-1/76

RECIS 19.10.1998
RECIS 19.10.1998

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os signatários desse instrumento particular de alteração contratual, JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Est. de São Paulo, na Rua 30 nº 1.214, PAULO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, medico, domiciliado e residente nessa cidade de Barretos, Est. S.Paulo, na Avenida 29 nº 467, DANIEL BAMPA NETO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Est. S.Paulo, na Rua 12 nº 1352 e JOSE PEDRO DOMINGUES NETO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nessa cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 12 nº 141, componentes da sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada constituída sob a razão ou melhor, sob a denominação social de

RADIO PIKATL.INGA DE BARRETOS LTDA.

estabelecida nesta cidade de Barretos, Est. de São Paulo, na Avenida 17 nº 755, com Contrato Social, arquivado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, sob nº 264.997, sessão de 21 de outubro de 1.960, Alteração Contratual nº 744.993, sessão de 7 de novembro de 1.974, de comum acordo resolvem fazer uma alteração e o fazem pela forma seguinte:

- O capital social que era de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) quotas de Cr. 1,00 (um -- cruzeiro), cada uma, pertencendo 300 (trezentas) quotas, ao Socio Paulo Monteiro de Barros, no total de Cr\$ 300,00 (Três centos cruzeiros); 400 (quatrocentas) quotas, ao socio Jao Monteiro de Barros, Filho, no total de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros); 150 (canto e cincuenta) quotas de Cr\$ 1,00 -- ao socio Daniel Bampa Neto, no total de Cr. 150,00 (canto e cincuenta cruzeiros) e 150 (canto e cincuenta) quotas de -- Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), ao socio Jose Pedro Domingues Neto, no valor de Cr\$ 150,00 (canto e cincuenta cruzeiros), FICA NESTEATO ELEVADO para Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), dividido entre os socios da forma seguinte: 20.000(vinte mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), ao socio JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, no valor de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), 15.000 (quinze mil) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) ao socio PAULO MONTEIRO DE BARROS, no valor de Cr\$ ----- 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), ao socio DANIEL BAMPA NETO, no valor de Cr\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e, 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de Cr\$ 1,00 -- (Um mil, dígo, um cruzeiro), ao socio JOSE PEDRO DOMINGUES NETO, no valor de Cr\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

- O presente aumento de capital no montante de Cr\$:::: 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), é efetivado mediante o aproveitamento de LUCROS EM SUSPENSOS, na conformidade com o disposto no artigo 12º, do Decreto-Lei 401, de 30.12.66, combinado com o artigo 3º e seus parágrafos do Decreto-1109, de 26.6.1970, que reformulou o Decreto-Lei 503, de 30.12.68, e o artigo 85º e seus parágrafos da Lei 3470, de 28.11.1958, e realizado e integralmente, com a participação de todos os sócios na proporção de suas quotas e na importância a saber:-

- 1 - a JEF. MATEUS DE VENUTO FILHO, ORG. 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos cruzeiros);
2 - a PROBLEMA LTDA. DE SANTOS, ORG 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos cruzeiros);
3 - a DRAULIC BRASIL MFG, ORG 7.350,00 (Sete mil, trescentos e cinquenta cruzeiros) e
4 - a J. M. P. DALETTI FABRICAS, ORG 7.050,00 (Sete mil e trezentos e cinquenta cruzeiros).
- A responsabilidade dos sócios é nos termos do artigo 2º-
in-func - do Decreto-Lei 5.700, de 10 de Janeiro de 1.919, limitada a importância tutelar da sua sociedade.

SAO PAULO, 02 de dezembro de 1.974.

José Monteiro de Barros Filho

Antônio Monteiro de Barros

José Lima Neto

José Pedro Mazzoni de Barros

Antônio Góes

José Monteiro de Barros Filho

Fábio Monteiro de Barros

Antônio Góes

José Góes

MENTE - as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Neto, José Pedro Dorin gues Neto, das testemunhas Ederval Câmara e Antônio Scannavino, e por quem assina pela firma quem de direito João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Neto e José Pedro Dorin gues Neto. Tudo o referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Barretos, Estado do São Paulo, Cartório do Primeiro Ofício, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro - (1.974). - - - - -

"A. T. T. " " M. V. M. " "

SIMONE RIBEIRO
Assinatura

REGISTRO DE 715 CIGS 20170

| | | |
|--|--|---|
| 2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA AUTENTICAÇÃO Conferi e declaro que a presente cópia é igual na original. Dado em Barretos 4 de Jan de 1979 | EMOLUMENTOS DO ESTADO E I.A.S.J. FAZIDO POR VERBA | 2.º CARTÓRIO DE JUSTIÇA - BARRAVENTO - Antônio Olinto Alquiza ESCRIVÃO Rinaldo Francisco Vieira Procurador Autorizado |
|--|--|---|

[Large handwritten signature over the first two columns]

Luiz Alvaro Leuzzi, possuidor de 166 cotas, no valor de Cr.\$166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros), cedendo 84 cotas a PAULO MONTEIRO DE BARROS, qualificado acima, e as restantes 82 cotas, à DANIEL BAMPA NETO, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente à Rua 12, nº 1352, na cidade de Barretos, portador do Cic nº 026593608 e RG nº 2.704.173.

José Angelo Leuzzi, possuidor de 166 cotas, no valor de Cr.\$166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros), cedendo 68 cotas a DANIEL BAMPA NETO, qualificado acima, e as restantes 98 cotas a JOSÉ PEDRO DOMINGUES NETO, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente à Rua 12 nº 141, na cidade de Barretos, portador do CIC nº 168066388 e RG. nº 3.703.870.

Finalmente, Miguel Leuzzi, possuidor de 52 cotas no valor de Cr.\$52,00, (cincoenta e dois cruzeiros), cedendo a totalidade de suas cotas a JOSÉ PEDRO DOMINGUES NETO, qualificado acima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cotistas retirantes declaram que, estão integralmente pagos e satisfeitos, tanto no que se refere ao valor de suas cotas, como também, por saldos e lucros verificados.

CLAUSULA SEGUNDA

Com as transferencias de cotas propostas, o quadro social da entidade ficará assim constituído:

João Monteiro de Barros Filho, 400 cotas no valor de Cr.\$400,00

Paulo Monteiro de Barros.....300 cotas no valor de Cr.\$300,00

Daniel Bampa Neto.....150 cotas no valor de Cr.\$150,00

José Pedro Domingues Neto.....150 cotas no valor de Cr.\$150,00

Total 1.000 cotas no valor de Cr.1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração, de prévia anuência do poder concedente.

--- . IV CLAUSULA TERCEIRA

A gerência da sociedade será exercida pelo cotista JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, que agirá sempre, no interesse da empresa.

CLASULA QUARTA

Continuam em pleno vigor, as demais clausulas e condições constantes do contrato social anterior e não revogadas por este instrumento.

E, por estarem em tudo, justos e contratados, assinam este instrumento de alteração contratual, através de seus bastantes procuradores, que uma vez aprovado pelo Ministério das Comunicações, será levado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Barretos, em 31 de Outubro de 1974, digo,
Barretos, em 09 de janeiro de 1974

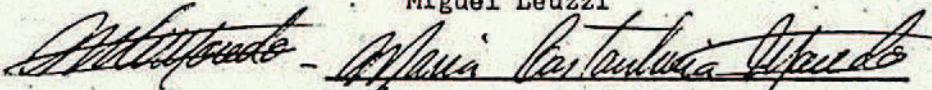
Por Lina Giorgi Leuzzi

Miguel Leuzzi Junior

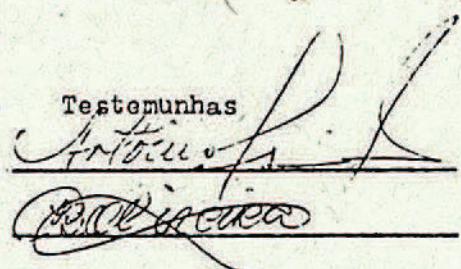
Luiz Alvaro Leuzzi

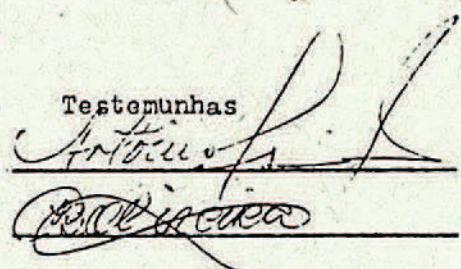
José Angelo Leuzzi

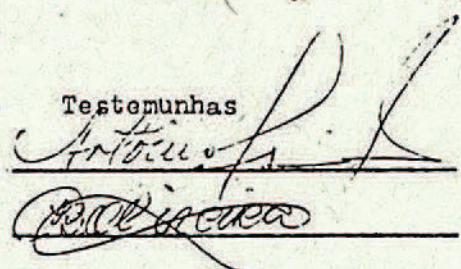
Miguel Leuzzi

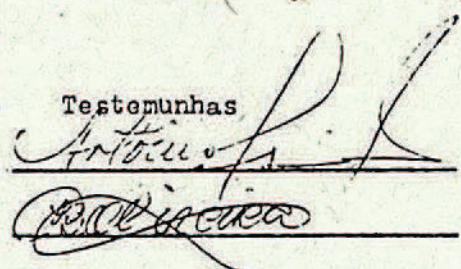

Radio Piratininga de Barretos Ltda

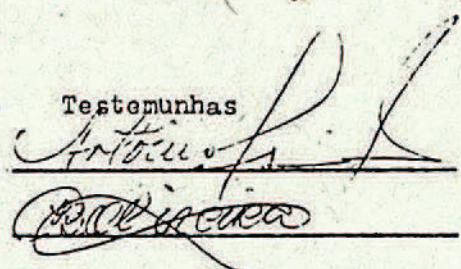
Testemunhas

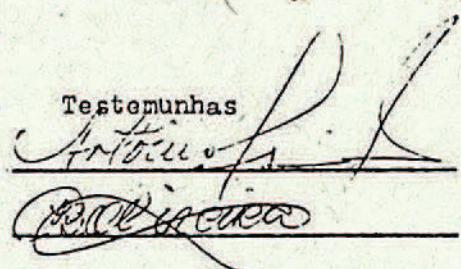


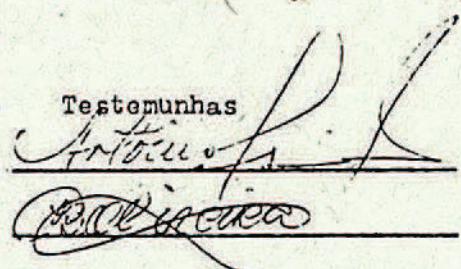












RECONHEÇO:- as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho ,
Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Netto e José Pedro Do
mingues Netto. Todo o referido é verdade e dou fé. — Dada e passa
da nesta cidade e comarca de Barretos, Estado de São Paulo, Car
tório do Primeiro Ofício, aos vinte e nove (29) dias do mês de
outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). —

"EM TESTE" "DA VERDADE,"

EMOLUMENTOS DO
ESTADO E T.A.S.J.
PAGO POR VERBA

RECONHECER NO S.º
CARTÓRIO DE NOTAS
RUA SÃO BENTO, N.º 318
SÃO PAULO - CAPITAL

REGISTRO SP 144.982-7/74

07 NOV 1974

S.º TABELIAO
MARIA JOSÉ CARDEAL DE SOUZA
Av. São Luiz, 192-L, 1G - Tel. 237-5411

Reconheço a firma

S. Paulo, 21 de OUT. de 1974

Em teste

JOSE CARDEAL DE SOUZA
Tabelião de Notas
Exercícios Alternados
De acordo com o instrumento de que falo
Procurado para assinar o documento
Pronunciado na data de 6/78

CONTRATO PARTICULAR DE SOCIEDADE POR QUÓTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.

Por este instrumento particular, os abaixo assinados, LINA GIORGI LEUZZI, brasileira, casada, de prendas domésticas, MIGUEL LEUZZI JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, JOSÉ ANGELO LEUZZI, brasileiro, solteiro, estudante, LUIZ ALVARO LEUZZI, brasileiro, - solteiro, estudante, DR. MIGUEL LEUZZI, brasileiro, casado, médico, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe foi outorgada por ato dos poderes públicos, para instalar uma estação de radiodifusão nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, ou em outra qualquer localidade do território nacional, exploração essa sempre sujeita e de acordo com a legislação específica, visando sempre os fins educacionais, cívicos e patrióticos, tendo paralelamente, como objetivo que lhe propiciará a indispensável fonte de receita, o comércio de propaganda e atividades correlatas e o que mais convier. A Sociedade terá o seu fôro e sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Praça Francisco Barreto, nº 260 - podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional, sempre que lhe convier. Todos os negócios serão regidos pelas condições, resumidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO PIRATININGA - DE BARRETOS LTDA, e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do GOVERNO FEDERAL, de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II

A sociedade será constituida por prazo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução os preceitos da lei específica.

-segue-

CLÁUSULA III

A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente à radiodifusão.

CLÁUSULA IV

A sociedade por todos os seus quotistas se obriga a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem que tenha, para isso, previamente, obtido autorização dos poderes públicos competentes.

CLÁUSULA V

As quotas representativas do capital social são incutíveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, observando o artigo 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VI

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA VII

O capital será inicialmente de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), representado por 1.000 (mil) quotas no valor de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma assim distribuídas: LINA GIORGI LEUZZI, 450 (quatrocentas e cincuenta), quotas no valor de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros), MIGUEL LEUZZI JUNIOR, 166 (cento e sessenta e seis), quotas no valor de Cr\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros), JOSÉ ANGELO LEUZZI, 166 (cento e sessenta e seis) quotas no valor de Cr\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros), LUIZ ALVARO LEUZZI, 166 (cento e sessenta e seis) quotas no valor de Cr\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros), DR. MIGUEL LEUZZI, 52 (cinqüenta e duas quotas no valor de Cr\$52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros), respondendo cada um dos sócios pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA VIII

A sociedade será administrada por dois diretores, sócios quotistas, sendo um Diretor Superintendente e outro Diretor Gerente, os

quais serão conferidos, para esse fim, os poderes da gerência, funções em que defenderão os interesses da Sociedade em juizo ou fora dele - cargos estes, que neste ato são atribuídos, o primeiro, ao quótista JOSÉ ANGELO LEUZZI e o segundo ao quótista MIGUEL LEUZZI JUNIOR.

CLÁUSULA IX

A sociedade poderá constituir procuradores que a representarão em todos os atos de interesse da mesma, gerindo e administrando, devendo, nesse caso, ser solicitada, para tal designação, prévia autorização do Governo Federal apresentando-se, na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro-nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA X

Para os cargos de gerente, procurador, administradores, locutores e encarregados das instalações rádio elétricas só serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA XI

Todos os documentos e compromissos em que resultem responsabilidade de qualquer ordem para a sociedade, deverão ser sempre firmados pelos diretores superintendente e gerente.

CLÁUSULA XII

No fim de cada ano será levantado um balanço geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuizos da sociedade. Dos lucros líquidos verificados nos exercícios serão deduzidos 10% (dez por cento) - que se destinará à constituição da reserva, providência esta que será facultativa, desde que o referido fundo atinja a metade do capital social.

CLÁUSULA XIII

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XIV

Os lucros líquidos restantes serão distribuídos entre os quótistas na proporção de suas quotas.

-5-

CLÁUSULA XV

Os casos não previstos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº3708 de 10 de Janeiro de 1919, que regula o funcionamento das sociedades por quotas.

DISPOSIÇÕES FINAIS - E por estarem de pleno acordo com o presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins de direito, - estando a primeira via selada por verba fiscal de acordo com a lei e as demais vias devidamente averbadas.

São Paulo 29 Setembro 1960

Dna. Lina Giorgi Leuzzi

Miguel Leuzzi Junior

José Angelo Leuzzi

Luiz Alvaro Leuzzi

TESTEMUNHAS

Luiz De Martino

Aparecido Balestro

DR. MIGUEL LEZZI

| | | |
|--------------------------|---------------------|------|
| ATENÇÃO: | 1º) | 2º) |
| mento (número): | | |
| mano destín: | | |
| Verba N.º | 1111111111111111 | C.S. |
| Pagou | | |
| S. Paulo, | de | 1960 |
| O Ajudante de Tesoureiro | O Escrivão do Estio | |



083330

264.997/60

- 3 NOV 1974

CÓPIA
AUTENTICA

RECEBIDA NA JUSTIÇA PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PREFEITO: JOSÉ BENTO
SECRETARIO GERAL

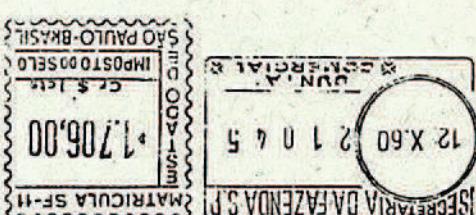
RÁDIO PIRATI



Certifico que a primeira via deste documento
foi arquivada sob o n.º 264.997
por decisão da Junta em sessão de hoje, Junta
Comercial do Estado de São Paulo,

21 de 10 de 1974

Perceval Leite Britto
P. PERCEVAL LEITE BRITTO - Secretário



2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO
DE JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
Conferi e declaro que a presente cópia é
original assinada por
Barreiros _____ de 1974

**EMOLUMENTOS DO
ESTADO E T.A. S.J.
PAGO POR VERBA**



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA
C.G.C. 44.776.706/001

112286

Os abaixo assinados, através de seus bastantes procuradores, a saber: LINA GIORGI LEUZZI, MIGUEL LEUZZI JUNIOR, JOSÉ ANGELO LEUZZI, LUIZ ALVARO LEUZZI, e MIGUEL LEUZZI, casados - brasileiros, domiciliados e residentes em São Paulo, componentes - da totalidade das cotas representativas do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sob a denominação de RÁDIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA. conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 264.997, datado de 21/10/60, resolvem, de comum acordo, promover a alteração do referido contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

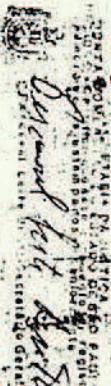
Retiram-se da sociedade, neste ato, e por - meio deste instrumento, os cotistas:

Lina Giorgi Leuzzi, possuidora de 450 cotas no valor de Cr.\$450,00 (quatrocentos e cincocentas cruzeiros), cede 400 cotas a JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, - jornalista, domiciliado e residente a rua nº 30, nº 1.214, portador do CIC nº 026578488 e RG nº 1.957. 164. e as restantes 50 cotas a PAULO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente à Avenida 29, nº 467, na cidade de Barretos, portador do CIC nº 026552418 e RG nº 1.519.272.

Miguel Leuzzi Junior, possuidor de 166 cotas no valor de Cr.\$166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros cede a totalidade de suas cotas a PAULO MONTEIRO DE BARROS, qualificado acima.

REGISTRAÇÃO N° 744.993-1/74

07 NOV 1974



RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

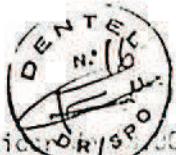
(C.G.C. nº 44.776.706/0001-15)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 19, nº 1.363, portador da Carteira de Identidade 1.957.164 e do CIC 026.578.423-24, PAULO MONTEIRO/DE BARROS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 29, nº 467, portador da Carteira de Identidade 1.519.272 e do CIC 026.552.413-00, DANIEL DAMPA NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 37, nº 655, portador da Carteira de Identidade 2.704.173 e do CIC 026.593.608-04 e JOSÉ PEDRO DOMINGUES NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 12, nº 141, portador da Carteira de Identidade 3.703.870 e do CIC 168.066.388-72, únicos sócios proprietário da Sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., estabelecida nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 17, nº 755, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 44.776.706/0001-15, com Contrato Social arquivado/na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nº 264.997, sessão de 21 de outubro de 1960, alteração da Contrato Social nº 744.993, sessão de 07 de novembro de 1974, alteração de Contrato Social nº 749.062, sessão de 03 de dezembro de 1974, e alteração de Contrato Social nº 871.857/76, sessão de 23 de setembro de 1976, RESOLVEM alterar seu contrato social, como/a seguir é indicado:

- A) - Resolvem, todos os sócios, aumentar seu capital social de mais Cr\$720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) o qual sendo atualmente de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), passará a ser de Cr\$770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros);
- B) - O aumento de capital, ora acordado, de Cr\$720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) será representado pela criação de mais 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas, no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, mediante o aproveitamento de LUCROS EM SUSPENSO, no valor de Cr\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros); FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO, no valor de Crs... Cr\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil cruzeiros) e do FUNDO DE MANUTENÇÃO/DO CAPITAL DE GIRO, no valor de Cr\$77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros), na conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei 401, de 30.12.66, combinado com o artigo 3º e seus parágrafos do Decreto 1.109 de 26.06.1970 que reformulou o Decreto-Lei 503 de 30.12.1968 e o artigo 83 e seus parágrafos da Lei 3.470 de 28.11.1958, é realizado integralmente, com a participação de todos os sócios na proporção de suas quotas.
- C) - Realizado o aumento acima, as 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas ora acordadas, são distribuídas aos sócios na proporção direta das quotas que já possuem na Sociedade, a saber:



- o sócio João Monteiro de Barros Filho, que já é possuidor de 300 (trezentas) quotas, no valor total de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), recebe mais 108.000 (duzentas e oitenta e oito) das novas quotas, no valor de Cr\$268.000,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), ficando, então possuidor de 308.000 (trezentas e oito mil) quotas, no valor total de Cr\$308.000,00 (trezentos e oito mil cruzeiros);
- o sócio Paulo Monteiro de Barros, que já é possuidor de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor total de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), recebe mais 216.000 - (duzentas e dezesseis mil) das novas quotas, no valor de Cr\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), ficando, então possuidor de 231.000 (duzentas e trinta e uma) quotas, no valor total de Cr\$231.000,00 (duzentos e trinta e hum mil - cruzeiros);
- o sócio Daniel Bampa Netto, que já é possuidor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), recebe mais 108.000 (cento e oito mil) das novas quotas, no valor de Cr\$108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), ficando, então, possuidor de 115.500 (cento e quinze mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr\$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros);
- o sócio José Pedro Domingues Netto, que já é possuidor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), recebe mais 108.000 (cento e oito mil) das novas quotas, no valor de Cr\$108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), ficando, então, possuidor de 115.500/ (cento e quinze mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr\$115.500,00 (cento/ e quinze mil e quinhentos cruzeiros).
- D) - Retira-se da Sociedade o sócio Daniel Bampa Netto o qual sendo possuidor de 115.500 (cento e quinze mil e quinhentas) quotas no valor total de Cr\$115.500,00/ (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros) cede, como cedido está, a totalidade/ dessas quotas ao sócio João Monteiro de Barros Filho, do que o cedente dá plena e geral quitação tanto no que se refere ao valor de suas quotas como, também, por saldos, lucros ou prejuizos verificados.
- E) - Resolvem, todos os sócios, modificar o valor unitário das quotas, atualmente de Cr\$1.00 (hum cruzeiros) para Cr\$100,00 (cem cruzeiros).

F) - A fim de tornar o contrato mais explícito e mais consentâneo com a legislação em vigor e consolidando neste mesmo as alterações contratuais anteriores, concordam todos os sócios em, dar-lhe nova redação passando os negócios da Sociedade a serem regidos pelas condições resumidas nas Cláusulas seguintes, depois de aprovadas pelos órgãos competentes do Governo Federal.

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a razão social "RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.", tendo sede e foro na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - A Sociedade têm como objetivo a execução de serviço de radiodifusão de qualquer modalidade, na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, ou em qualquer outra localidade do País, desde que, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço de música funcional.

Parágrafo 1º - A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula obedecerá, - sempre, a legislação que reger os serviços de radiodifusão, visando a fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos.

Parágrafo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar - estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo para tanto, à Gerência desta - car a parte do capital social que destinará à atividade de sucursal, mediante er- quivamento de tal ato no Registro de Comércio competente.



CLÁUSULA III - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado observando-se, desde sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social é de Cr\$770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), representando 7.700 (sete mil e setecentas) quotas no valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) cada uma e assim subscritas pelos sócios:

1º o sócio João Monteiro de Barros Filho com 4.235 (quatro mil duzentas e trinta e cinco) quotas, no valor total de Cr\$423.500,00 (quatrocentos e vinte três mil e quinhentos cruzeiros);

2º o sócio Paulo Monteiro de Barros com 2.310 (duas mil trezentas e dez) quotas, no valor total de Cr\$231.000,00 (duzentos e trinta e um mil cruzeiros);

3º o sócio José Pedro Domingues Netto com 1.155 (hum mil cento e cinquenta cinco) quotas, no valor total de Cr\$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros).

O capital de cada sócio já está totalmente integralizado.

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

Parágrafo 2º - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA V - É vedado o ingresso, na Sociedade, a pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VII - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas quotas, terão preferência absoluta para aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

Parágrafo 1º - O sócio interessado em transferir suas quotas deverá conceder aos de mais, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuitem.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, os remanescentes notificarão aos herdeiros e sucessores do sócio premorto, cientificando-os da existência deste contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes os notificados deverão indicar pessoa habilitada para, em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço geral que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento. Conforme combinarem as partes, os herdeiros, desde que legalmente capazes e cujos nomes sejam previamente aprovados pelos órgãos competentes do Governo Federal, ou não havendo interesse ser-lhes-ão pagos todos os seus haveres apurados/ no balanço, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral mencionado acima. Se houver prejuízo, os herdeiros ficarão obrigados a pagá-lo no mesmo prazo e condições. A Sociedade não se dissolverá por morte de quaisquer dos sócios.

CLÁUSULA IX - A Sociedade será administrada por um sócio-gerente ao qual são conferidos plenos e amplos poderes para praticar os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da Sociedade, em juizo ou fora dela, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos à Sociedade, bem como em aval, fiança/ ou garantia em favor de terceiros.



Parágrafo 1º - A Sociedade poderá fazer-se representar, também, em juizo ou fera-deie, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato; sempre que a Lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA X - Fica investido no cargo de sócio-gerente o sócio João Monteiro de Barros Filho, dispensado de caução.

CLÁUSULA XI - A título de "pro-labore", o sócio-gerente retirará, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII - O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados no exercício; os lucros ou prejuizos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuirem, ou ficarão escriturados em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, por decisão de maioria de quotas.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA XIII - O quadro de empregados da Sociedade será sempre constituído, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado sem prévia autorização dos órgãos competentes do Governo Federal.

CLÁUSULA XV - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Contrato, os sócios elegem o Foro da Comarca de Barretos, no Estado de São Paulo.

E por estarem, todos os sócios, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento datilografado em 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Barretos, 02 de Agosto de 1977

João Monteiro de Barros Filho

João Monteiro de Barros

Paulo Monteiro de Barros

Daniel Sampa Netto

Daniel Sampa Netto
Jose Pedro Domingues Netto

Testemunhas:

CA
Rus

ASSINAM PELA FIRMA QUEM DE DIREITO

João Monteiro de Barros Filho

João Monteiro de Barros

Paulo Monteiro de Barros

Paulo Monteiro de Barros

Jose Pedro Domingues Netto

José
Rus

RECONHECIMENTO DE FIRMA

RECONHECIMTO as firmas juntas do João Monteiro de Barros, Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Barros Neto, José Pedro Belin Nunes Neto, Mário Antônio Siqueira do Nascimento e Joel Walter Del Loro.

Barretos, Of. 1º agosto de 1977.

EMANUEL DA VENDA

Quist. ac. 4.

Luis Otávio Freitas

Escrivente Habilitado

RG. 5.428.956-SP - CIC 627111000000000000

RECONHECER NO 8.
CARTÓRIO DE NOTAS
RUA SÃO BENTO, N.º 315
SÃO PAULO - CAPITAL

Tenho firmado no Fazenda
EDGARD COSTA FILHO
ESSABIO, 75 - Faz. CHAVASARA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua 20 n.º 930-BARRETOS-SP

Oscar de Deus Silva
1º TABELIÃO INTERINO

- ESCRIVENTES -

Sidney José Camargo
José Sérgio Prudente de Oliveira
Ernesto Juliani Filho
Luiz Carlos Sávio de Lima

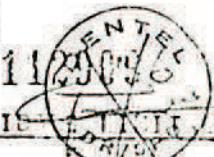
Luiz Otávio Freitas

1977

2.º CARTÓRIO
- B.º - STOS -
Carter Sávio
Tabelião de Notas
Local: Barretos
Data: 1977-08-01
Assunto: Contrato de Comodato de Imóvel
Prazo: 12 meses

2.º CARTÓRIO
- B.º - STOS -
Antônio Ulílio Nogueira
- VIVAO
Reinaldo Franisco Vieira
Escrivente Autorizada

ENCLOSURAMENTOS DO
ESTADO E I.A.S.J.
PAGO POR VERSA



ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE QUOTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOSÉ MONTIROS DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 30, nº 1.363, PAULO MONTIROS DE BARROS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 29, nº 467, DANIEL RAMOS NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 37, nº 655 e JOSE PEDRO DOMINGUES NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, ESTADO de São Paulo, na Rua 12, nº 141, unicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 17, nº 755, sob a razão social da RÁDIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA., resolvem na melhor forma de direito retificar e ratificar o instrumento do Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 264.997, sessão de 21 de outubro de 1.960, Alteração Contrato Social nº 744.993, sessão de 07 de novembro de 1.974 e Alteração Contratual nº 749.062, sessão de 03 de dezembro de 1.974, pelo qual dá nova redação à Cláusula:

CLÁUSULA 1º - A Sociedade girará sob a razão social da RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., de que usará todos os sócios, exclusivamente em negócios da sociedade, ficando expressamente proibido o uso em negócios de avais, fianças, endossos ou quaisquer transações alheias aos fins sociais designados no Contrato Social.

Pelo presente instrumento fica ratificada a Cláusula 1º e ratificada as demais do mencionado Contrato Social, celebrado em 21 de outubro de 1.960 e Alterações posteriores.

E, por estarem de perfeitos acôrdo, reconhecendo a licitude das cláusulas deste instrumento, assinam o presente em 3 (treis) vias de igual valor, em presença de 2 (duas) testemunhas.

Barretos, 30 de julho de 1.976

-São Montiros de Barros Filho-

[Signature]

-Paulo Montiros de Barros-

[Signature]

-Daniel Ramos Netto-

[Signature]

-José Pedro Domingues Netto-

TESTEMUNHAS:

Maria Batista

Mário Galoanis

ASINAM PELA FIRMA QUEM DE DIREITO

-José Montiros de Barros Filho

[Signature]

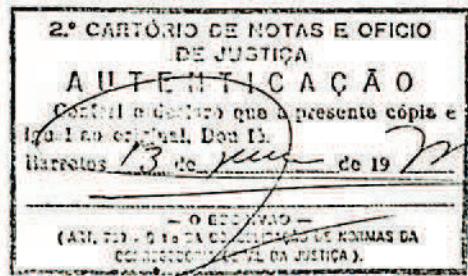
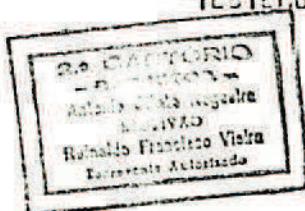
-Paulo Montiros de Barros-

[Signature]

-Daniel Ramos Netto-

[Signature]

-José Pedro Domingues Netto



RÉCONECÇÕE:- as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho, Jau-
lo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Nottó, José Pedro Domingues -
Nottó, e por quem assina pela firma quem do direito João Monteiro
de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Nottó e Jo-
sé Pedro Domingues Nottó, e das testemunhas Mário Galvani e Rogacy
Batista.- Todo o referido é verdade a dou fé.- Dada e passada nes-
ta cidade e comarca de Carreto, Estado de São Paulo, Cartório do
Primeiro Ofício, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do --
ano da mil novecentos e setenta e seis (1.976) -----

EM TESTIMÔNIO "DA VERDADE,

EMOLUMENTOS DO
TÍTULO E T.A.S.I.
SACADA POR V.N.

23 SET 1976

REGISTRO DE DOCUMENTO
271.657-5



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

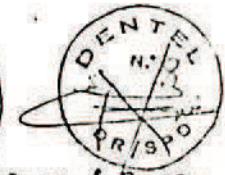
Os signatários deste instrumento particular de alteração contratual, JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Est. de São Paulo, na Rua 50 nº 1.214, PAULO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade de Barretos, Est. S. Paulo, na Avenida 29 nº 467, DANIEL BANPA NETO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Est. S. Paulo, na Rua 12 nº 1352 e JOSE PEDRO DOMINGUES NETO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 12 nº 141, componentes da sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada constituída sob a razão ou melhor, sob a denominação social de

"RÁDIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA.

estabelecida nesta cidade de Barretos, Est. de São Paulo, na Avenida 17 nº 755, com Contrato Social, arquivado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, sob nº 264.997, sessão de 21 de outubro de 1.960, Alteração Contratual nº 744.993, sessão de 7 de novembro de 1.974, de comum acordo resolvem fazer uma alteração e o fazem pela forma seguinte:

- O capital social que era de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, pertencendo 300 (trezentas) quotas, ao Socio Paulo Monteiro de Barros, no total de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros); 400 (quatrocentas) quotas, ao socio Joao Monteiro de Barros, Filho, no total de Cr\$ 400,00 (Quatrocenos cruzeiros); 150 (cento e cincuenta) quotas de Cr\$ 1,00 - ao socio Daniel Banpa Neto, no total de Cr\$ 150,00 (cento e cincuenta cruzeiros) e 150 (cento e cincuenta) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), ao socio Jose Pedro Domingues Neto, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cincuenta cruzeiros), FICA NESTE ATO ELEVADO para Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), dividido entre os sócios da forma seguinte: 20.000 (vinte mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), ao socio JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, no valor de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), 15.000 (quinze mil) quotas de 1,00 (um cruzeiro) ao socio PAULO MONTEIRO DE BARROS, no valor de Cr\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), ao socio DANIEL BANPA NETO, no valor de Cr\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e, 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de Cr\$ 1,00 (Um mil, dígo, um cruzeiro), ao socio JOSE PEDRO DOMINGUES-NETO, no valor de Cr\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

- O presente aumento de capital no montante de Cr\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), é efetivado mediante o aproveitamento de LUCROS EM SUSPENSOS, na conformidade com o disposto no artigo 12º, do Decreto-Lei 401, de 30.12.66, combinado com o artigo 3º e seus parágrafos do Decreto-1109, de 26.6.1970, que reformulou o Decreto-Lei 503, de 30.12.63, e o artigo 83º e seus parágrafos da Lei 3470, de 28.11.1958, e realizado e integralmente, com a participação de todos os sócios na proporção de suas quotas e na importância a saber:-



- 1 - a JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, Cr\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos cruzeiros);
- 2 - a PAULO MONTEIRO DE BARROS, Cr\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos cruzeiros);
- 3 - a DANIEL BANPA NETO, Cr\$ 7.350,00 (Sete mil, trezentos e cincuenta cruzeiros) e
- 4 - a JOSÉ PEDRO DOMINGUES NETO, Cr\$ 7.350,00 (Sete mil - trezentos e cincuenta cruzeiros).

* A responsabilidade dos sócios é nos termos do artigo 22º in-fine - do Decreto-Lei 3.703, de 10 de Janeiro de 1.919, limitada a importância total do capital social.

Barretos, 02 de dezembro de 1.974.

José Monteiro de Barros Filho

D. Paulo M. Barros
Paulo Monteiro de Barros

Daniel Banpa Neto

José Pedro Domingues Neto

Testemunhas:

Assinatura de D. Antônio J. P. Antunes
D. Antônio J. P. Antunes

José Monteiro de Barros Filho

D. Paulo M. Barros
Paulo Monteiro de Barros

Daniel Banpa Neto

José Pedro Domingues Neto

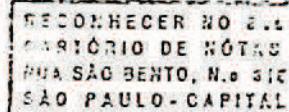
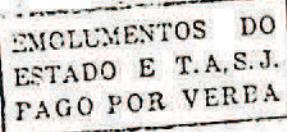


RECONHECO: as firmas retro do João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Neto, José Pedro Domingues Neto, das testemunhas Roberval Câmara e Antônio Scannavino, e por quem assina pela firma quem de direito João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Neto e José Pedro Domingues Neto. Todo o referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Tarretos, Estado de São Paulo, Cartório do Primeiro Ofício, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

"UM TESTE" DA VERDADE,

Sidney José Camargo

Escrevendo Apurado



REGISTRAÇÃO N.º 7149.062-1-714

- 3 DEZ 1974

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITO
CARTÓRIO DE HÓTAS
RUA SÃO BENTO, N.º 516
SÃO PAULO - CAPITAL

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA.
C.G.C. 44.776.706/001

112266

Os abaixo assinados, através de seus bastantes procuradores, a saber: LINA GIORGI LEUZZI, MIGUEL LEUZZI JUNIOR - JOSÉ ANGELO LEUZZI, LUIZ ALVARO LEUZZI, e MIGUEL LEUZZI, casados - brasileiros, domiciliados e residentes em São Paulo, componentes - da totalidade das cotas representativas do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sob a denominação de RÁDIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA. conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 264.997, datado de 21/10/60, resolvem, de comum acordo, promover a alteração do referido contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Retiram-se da sociedade, neste ato, e por meio deste instrumento, os cotistas:

Lina Giorgi Leuzzi, possuidora de 450 cotas no valor de Cr.\$450,00 (quatrocentos e cinqüenta cruzeiros), cede 400 cotas a JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente à rua nº 30, nº 1.214, portador do CIC nº 026578488 e RG nº 1.957. 164. e as restantes 50 cotas a PAULO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente à Avenida 29, nº 467, na cidade de Barretos, portador do CIC nº 026552418 e RG nº 1.519.272.

Miguel Leuzzi Junior, possuidor de 166 cotas no valor de Cr.\$166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros cede a totalidade de suas cotas a PAULO MONTEIRO DE BARROS, qualificado acima.

Luiz Alvaro Leuzzi, possuidor de 166 cotas, no valor de Cr.\$166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros), cedendo 84 cotas a PAULO MONTEIRO DE BARROS, qualificado acima, e as restantes 82 cotas, à DANIEL BANPA NETO, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente à Rua 12, nº 1352, na cidade de Barretos, portador do Cic nº 026593608 e RG nº 2.704.173.

José Angelo Leuzzi, possuidor de 166 cotas, no valor de Cr.\$166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros), cedendo 68 cotas a DANIEL BANPA NETO, qualificado acima, e as restantes 98 cotas a JOSE PEDRO DOMINGUES NETO, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente à Rua 12 nº 141, na cidade de Barretos, portador do CIC nº 168066388 e RG. nº 3.703.870.

Finalmente, Miguel Leuzzi, possuidor de 52 cotas no valor de Cr.\$52,00, (cincoenta e dois cruzeiros), cedendo a totalidade de suas cotas a JOSE PEDRO DOMINGUES NETO, qualificado acima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cotistas retirantes declaram que, estão inteiramente pagos e satisfeitos, tanto no que se refere ao valor de suas cotas, como também, por saldos e lucros verificados.

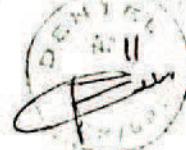
CLAUSULA SEGUNDA

Com as transferências de cotas propostas, o quadro social da entidade ficará assim constituído:

| | |
|------------------------------------|-----------------------------------|
| João Monteiro de Barros Filho..... | 400 cotas no valor de Cr.\$400,00 |
| Paulo Monteiro de Barros..... | 300 cotas no valor de Cr.\$300,00 |
| Daniel Bampa Neto..... | 150 cotas no valor de Cr.\$150,00 |
| José Pedro Domingues Neto..... | 150 cotas no valor de Cr.\$150,00 |

Total 1.000 cotas no valor de CR1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO



As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração, da prévia anuên-
cia do poder concedente.

--- (4) --- CLAUSULA TERCEIRA

A gerência da sociedade será exercida pelo cotista JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, que agirá sempre, no interesse da empre-
za.

CLASULA QUARTA

Continuam em pleno vigor, as demais clausulas e condi-
ções constantes do contrato social anterior e não revogadas por
este instrumento.

E, por estarem em tudo, justos e contratados, assinam
este instrumento de alteração contratual, através de seus bastan-
te procuradores, que uma vez aprovado pelo Ministério das Comuni-
cações, será levado a registro e arquivamento na Junta Comercial
do Estado de São Paulo.

Barretos, em 31 de Outubro de 1974, digo,
Barretos, em 09 de janeiro de 1974

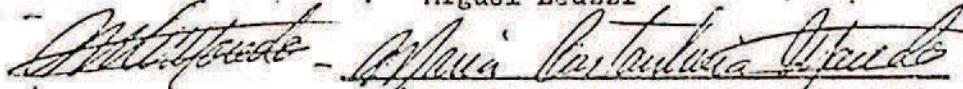
Por Lina Giorgi Leuzzi

Miguel Leuzzi Junior

Luiz Alvaro Leuzzi

José Angelo Leuzzi

Miguel Leuzzi

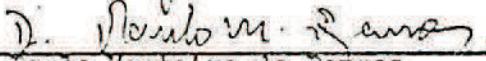

Radio Piratinha Ltda

Testemunhas





José Monteiro de Barros Filho


Paulo Monteiro de Barros


Daniel Senna Neto


José Pedro Domingues Neto

RECONHEÇO:- as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho ,
Paulo Monteiro de Barros, Daniel Pampa Netto e José Pedro Do
mungues Netto. Todo o referido é verdade e dou fé.- Dada e passa-
da nesta cidade e comarca de Burretos, Estado de São Paulo, Car-
tório do Primeiro Ofício, sou vinte e nove (29) dias do mês de
outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). --

EM TESTIMONIO DA VERDADE,

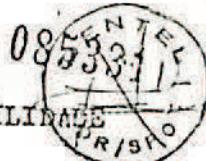
**EMOLUMENTOS DO
ESTADO E T.A.S.J.
PAGO POR VERBA**

Sº TABELIAO
MARIA JOSÉ CARDAL EL. GOMES
Av. São Luiz, 192 - L. 16 - Tel. 257-5611
Recife - Pernambuco

07 May 1974

S. Paulo, 81 J. CPT, n° 1274
Em testa
3 versões

CONTRATO PARTICULAR DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.



Por este instrumento particular, os abaixo assinados, LINA GIORGI LEUZZI, brasileira, casada, de prendas domésticas, MIGUEL LEUZZI JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, JOSÉ ANGELO LEUZZI, brasileiro, solteiro, estudante, LUIZ ALVARO LEUZZI, brasileiro, solteiro, estudante, DR. MIGUEL LEUZZI, brasileiro, casado, médico, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe foi outorgada por ato dos poderes públicos, para instalar uma estação de radiodifusão nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, ou em outra qualquer localidade do território nacional, exploração essa sempre sujeita e de acordo com a legislação específica, visando sempre os fins educacionais, cívicos e patrióticos, tendo paralelamente, como objetivo que lhe propiciará a indispensável fonte de receita, o comércio de propaganda e atividades correlatas e o que mais convier. A Sociedade terá o seu fôro e sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Praça Francisco Barreto, nº 260 - podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional, sempre que lhe convier. Todos os negócios serão regidos pelas condições, resumidas nas seguintes cláusulas:

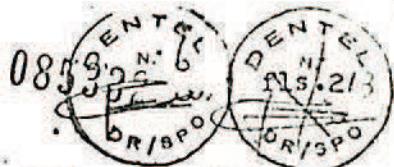
CLÁUSULA I

A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO PIRATININGA - DE BARRETOS LTDA., e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do GOVERNO FEDERAL, de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II

A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução os preceitos da lei específica.

-segue-



CLÁUSULA III

A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente à radiodifusão.

CLÁUSULA IV

A sociedade por todos os seus quotistas se obriga a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem que tenha, para isso, previamente, obtido autorização dos poderes públicos competentes.

CLÁUSULA V

As quotas representativas do capital social são incuticáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, observando o artigo 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VI

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA VII

O capital será inicialmente de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), representado por 1.000 (mil) quotas no valor de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma assim distribuídas: LINA GIORGI LEUZZI, 450 (quatrocentas e cincocentas), quotas no valor de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cincocentas mil cruzeiros), MIGUEL LEUZZI JUNIOR, 166 (cento e sessenta e seis), quotas no valor de Cr\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros), JOSÉ ANGELO LEUZZI, 166 (cento e sessenta e seis) quotas no valor de Cr\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros), LUIZ ALVARO LEUZZI, 166 (cento e sessenta e seis) quotas no valor de Cr\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros), DR. MIGUEL LEUZZI, 52 (cincoenta e duas quotas no valor de Cr\$52.000,00 (cincoenta e dois mil cruzeiros), respondendo cada um dos sócios pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA VIII

A sociedade será administrada por dois diretores, sócios quotistas, sendo um Diretor Superintendente e outro Diretor Gerente, cos

-segue-

DENTEL
N. 085333
DR/SP/0

DENTEL
N. 14
-135-
-14-

quais serão conferidos, para esse fim, os poderes da gerencia, funções em que defenderão os interesses da Sociedade em juizo ou fora dele - cargos estes, que neste ato são atribuídos, o primeiro, ao quótista JOSÉ ANGELO LEUZZI e o segundo ao quótista MIGUEL LEUZZI JUNIOR.

CLÁUSULA IX

A sociedade poderá constituir procuradores que a representarão em todos os atos de interesse da mesma, gerindo e administrando, devendo, nesse caso, ser solicitada, para tal designação, prévia autorização do Governo Federal apresentando-se, na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro-nato e de idoneidade moral, comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA X

Para os cargos de gerente, procurador, administradores, locutores e encarregados das instalações rádio elétricas só serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA XI

Todos os documentos e compromissos em que resultem responsabilidade de qualquer ordem para a sociedade, deverão ser sempre firmados pelos diretores superintendente e gerente.

CLÁUSULA XII

No fim de cada ano será levantado um balanço geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuizos da sociedade. Dos lucros líquidos verificados nos exercícios serão deduzidos 10% (dez por cento) que se destinarão à constituição da reserva, providência esta que será facultativa, desde que o referido fundo atinja a metade do capital social.

CLÁUSULA XIII

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XIV

Os lucros líquidos restantes serão distribuídos entre os quótistas na proporção de suas quotas.

-segue-

CLÁUSULA XV

\085334.

DENVER
MAY 17-17
FBI LABORATORY

Os casos não previstos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919, que regula o funcionamento das sociedades por quotas.

DISPOSIÇÕES FINAIS - E por estarem de pleno acordo com o presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins de direito, - estando a primeira via selada por verba fiscal de acordo com a lei e as demais vias devidamente averbadas.

Verbasas
Agrícolas 29 Setembro 1945

Dna. Lina Giorgi Leuzzi

Miguel Leuzzi Junior

José Angélo Leuzzi

Luiz Alvaro Leuzzi

DR. MIGUEL LEUZZI

TESTEMUNHAS

Luiz De Martino

~~parcido_Balestro~~

ATENÇÃO! — Guarda o conteúdo do pacote que é a prova de pagamento (résto) que deve ser feita imediatamente sobre o valor da mercadoria.

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA | |
| RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO | |
| Verba N° | 12911 Cr\$ 8.000,00 |
| Pagou | (1 de 10) 1000-1 |
| S. Paulo, 1 de | de 19 |
| O Alusante de Tesouraria | O Encerrado do Stgo. |



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.034174/2018-24

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado ao Evento SEI nº 3076572 4/8, pela Rádio Independente de Barretos Ltda. (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/10/2018, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3232541** e o código CRC **1F35DF05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 3232541

Correspondência Eletrônica - 3232602

Data de Envio:

06/08/2018 10:58:10

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Processo nº 01250.034174/2018-24

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Independente de Barretos Ltda. (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Solicitação de informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Seg, 06 de ago de 2018 15:28

Assunto : Re: Solicitação de informações

1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Independente de Barretos Ltda. (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 6 de agosto de 2018 10:58:19

Assunto: Solicitação de informações

Processo nº 01250.034174/2018-24

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Independente de Barretos Ltda. (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

 **Relatório do Canal - BARRETOS.pdf**
101 KB



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

CNPJ: 44776706000115

Presidente:

Endereço: PRACA JOEL WALDO DAL MORO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 180.000,00

Reserva de Capital:

Total: 180.000,00

Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|-------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|
| 336.245.158-61 | LARA MELO MONTEIRO DE BARROS | 900 | 90.000,00 |
| 361.027.948-69 | JOAO MONTEIRO DE BARROS | 900 | 90.000,00 |

Conselho

Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|-------------------|------------------------------|----------------|------------------|
| 336.245.158-61 | LARA MELO MONTEIRO DE BARROS | ADMINISTRADORA | |
| 361.027.948-69 | JOAO MONTEIRO DE BARROS | ADMINISTRADOR | |

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
CNPJ: **44.776.706/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:51 do dia 01/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

| | |
|--|---|
| Nome/Razão Social: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | CNPJ: 44.776.706/0001-15 |
| Nome Fantasia: O DIARIO INDEPENDENTE FM, REDEVIDA FM | Fistel: 02008024458 |
| Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM | UF: SP |
| Localidade: BARRETOS | Classe PB: A4 |
| Canal PB: 237 (duzentos e trinta e sete) Canal OP: | Freqüência PB: 95,3 MHz Freqüência OP: 95,3 MHz |
| | Classe OP: A4 |
| Num. Estação: 7805357 | Indicativo: ZYD857 |
| | Telefone (Sede): 3322-9411 |

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: PRACA JOEL WALDO N 01
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Barretos/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim |
|------------|---------|-------------|----------|
| Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00 |

| | |
|---|--|
| Consulta para uso exclusivo da ANATEL. | Local de Emissão: / |
| | Data da Emissão: 01/10/2018 14:45:13 |

Tela Inicial

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|---|
| Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | |
| Nome Fantasia: O DIARIO INDEPENDENTE FM, REDEVIDA FM | |
| Telefone: (17) 3322-9411 | E-mail: |
| CNPJ: 44.776.706/0001-15 | Número do Fistel: 02008024458 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/03/2009 | Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | |
| Observações: SSR140/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------|-----------------------------------|
| Logradouro: PRACA JOEL WALDO DAL MORO | | Complemento: - CONJUNTO 01 |
| Bairro: CENTRO | | Numero: 01 |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14781574 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------|----------------------|
| Logradouro: PRACA JOEL WALDO DAL MORO | | Complemento: |
| Bairro: CENTRO | | Numero: 1 |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14781574 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-----------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA 39,S/N | | Complemento: |
| Bairro: SANTANA | | Numero: . |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14780000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------|----------------------|
| Logradouro: PRACA JOEL WALDO N 01 | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: . |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14780000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | | |
|----------------------------|--|-----------------------------|
| Município: Barretos | | UF: SP |
| Latitude: -20.53333 | | Longitude: -48.56667 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|----------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Canal: 237 | Frequência: 95.3 MHz | Classe: A4 | ERP: 5kW |
| Altura: 150 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--|
| 0°: 0 | 10°: 0 | 20°: 0 | 30°: 0 | 40°: 0 | 50°: 0 | 60°: 0 | 70°: 0 | 80°: 0 | 90°: 0 | 100°: 0 | 110°: 0 | |
| 120°: 0 | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 | |
| 240°: 0 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0 | |

Informações da Estação

| Informações Gerais | | | | | | | | | | | |
|---|------------------------------------|----------------|------------|--------------|------------|--|------------|------------|------------|------------|------------|
| Número da Estação: 7805357 | Número Indicativo: ZYD857 | | | | | | | | | | |
| Data Último Licenciamento: | Número da Licença: | | | | | | | | | | |
| Estação Principal | | | | | | | | | | | |
| Localização | | | | | | | | | | | |
| Latitude: -20.533 | Longitude: -48.567 | | | | | | | | | | |
| Cota da base: 553.00 m | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Principal | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 352277ZZZ0056 | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | | | | | |
| Fabricante: | Potência de Operação: 10.000 kW | | | | | | | | | | |
| Linha de Transmissão Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO | | | | | | | | | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | | | | | | | | | | |
| Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: ohms | | | | | | | | | | |
| Antena Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO | | | | | | | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: .00 ° | | | | | | | | | | |
| Orientação NV: 261 ° | Polarização: HCl: 81 m | | | | | | | | | | |
| ERP Máximo: 0 kW | | | | | | | | | | | |
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 1.31 | 10°: 1.58 | 20°: 1.85 | 30°: 2.09 | 40°: 2.24 | 50°: 2.26 | 60°: 2.16 | 70°: 1.97 | 80°: 1.74 | 90°: 1.52 | 100°: 1.27 | 110°: 0.97 |
| 120°: 0.69 | 130°: 0.5 | 140°: 0.44 | 150°: 0.52 | 160°: 0.69 | 170°: 0.87 | 180°: 1.01 | 190°: 1.11 | 200°: 1.21 | 210°: 1.29 | 220°: 1.32 | 230°: 1.28 |
| 240°: 1.19 | 250°: 1.04 | 260°: 0.88 | 270°: 0.73 | 280°: 0.54 | 290°: 0.3 | 300°: 0.1 | 310°: 0 | 320°: 0.06 | 330°: 0.3 | 340°: 0.64 | 350°: 1 |
| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | | | | | |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | | | | | |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | | | | | | | | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | | | | | | | | | | |
| Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms | | | | | | | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | | | | | | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | | | | | | | | | | |
| Orientação NV: ° | Polarização: HCl: m | | | | | | | | | | |
| ERP Máximo: 0 kW | | | | | | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza | | | | |
| 9999 | 343 | Portaria | MC | 14/03/1979 | 23/03/1979 | Outorga | Jurídico | | | | |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza | | | | |
| 11866779 | 1334 | Portaria | Dentel | 20/08/1979 | 24/08/1979 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico | | | | |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|----------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 27/04/1981 | 02/06/1981 | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 385 | Portaria | MC | 29/07/1987 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 490 | Portaria | MC | 30/09/1988 | 30/09/1988 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 639 | Portaria | MC | 21/12/1988 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 2254 | Portaria | MC | 23/10/2002 | 28/11/2002 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 1053 | Decreto Legislativo | CN | 18/11/2004 | 19/11/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 527 | Portaria | MC | 10/08/2009 | 22/09/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 94 | Decreto Legislativo | CN | 03/05/2012 | 04/05/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.075196/2017-78 | 12749 | Ato | ORLE | 03/10/2017 | 25/10/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Calculadora de Coordenadas

Graus Minutos Segundos para Graus Decimais

Latitude em DMS:

 ° ' "

N S

DMS para DEC

Longitude em DMS:

 ° ' "

E O

Limpar

Latitude em DEC:

Longitude em DEC:

Graus Decimais para Graus Minutos Segundos

Latitude em DEC:

 -20.533

DEC para DMS

Longitude em DEC:

 -48.567

Limpar

Latitude em DMS:

 20° 31' 58.8" S

Longitude em DMS:

 48° 34' 1.2" O

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 22006/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.034174/2018-24.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 237 (duzentos e trinta e sete), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.776.706/0001-15, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de BARRETOS/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

A Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR encaminhou os autos a esta Gerência Regional, através Despacho Interno COROR (Evento SEI nº 3232541), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 4 a 8 (Evento SEI nº 3076572).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| <p>- As seguintes características técnicas de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • bairro e CEP da estação transmissora principal; • fabricante/modelo do transmissor principal e auxiliar; • potência de operação do transmissor principal e auxiliar; • fabricante e modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal; • azimute de orientação da antena principal; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal; • comprimento da linha de transmissão principal. | <p>- Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada, devidamente quitada.</p> <p>OU</p> <p>- Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico: do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.</p> |

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 02/10/2018, às 08:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 02/10/2018, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3418435** e o código CRC **D2E7F2DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 3418435



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38988/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.776.706/0001-15)

Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1 - Conj. 01 - Bairro Centro

CEP: 14781-574 - Barretos/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.034174/2018-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 22006/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 02/10/2018, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3418662** e o código CRC **44271E0B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38988/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.034174/2018-24 - Nº SEI: 3418662

Correspondência Eletrônica - 3422083

Data de Envio:

02/10/2018 10:52:49

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radio.independente@hotmail.com
ptukiama@uol.com.br
ffonseca.eng@gmail.com
eng.mauriciooliveira@hotmail.com
joao.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.034174/2018-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Nota_Tecnica_3418435.html](#)
[Oficio_3418662.html](#)

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

CNPJ: 44.776.706/0001-15
Praça Joel Waldo Dal Moro, n.º 01- conjunto 01
14781-574 Barretos/SP

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Serviço Principal: Frequência Modulada

Canal: 237 [95,3 MHz], classe A4

Localidade: Barretos/SP

Referência Processo n.º **01250.034174/2018-24**

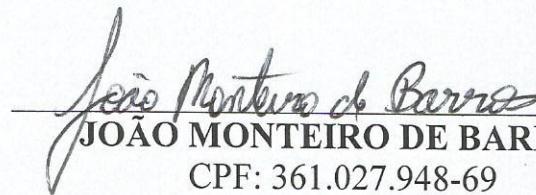
Ofício nº 38988/2018/SEI-MCTIC
Nota Técnica n.º 22006/2018/SEI-MCTIC

A RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barretos/SP, vem mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, apresentar a documentação complementar de aprovação das características da estação, e ratificar o interesse na renovação de outorga da FM pelo seguinte período: 23/03/2019 a 23/03/2029.

Nessa oportunidade, solicita a este conceituado Ministério o deferimento do pedido.

Sendo só para momento, aproveitamos para apresentar-lhes nossos votos de estima e consideração.

Barretos/SP, 04 de outubro 2018.


JOÃO MONTEIRO DE BARROS
CPF: 361.027.948-69

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | |
| Nome Fantasia: RADIO O DIARIO INDEPENDENTE FM, RADIO BAND FM, RADIO REDE VIDA FM | |
| Telefone: (17) 3322-9411 | E-mail: |
| CNPJ: 44.776.706/0001-15 | Número do Fistel: 02008024458 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/03/2009 | Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Caráter: Primário | Local específico: |
| Rede: | |
| Observações: SSR140/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|-----------------------------------|----------------------|
| Logradouro: PRACA JOEL WALDO DAL MORO | Complemento: - CONJUNTO 01 | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 01 | |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14781574 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: PRACA JOEL WALDO DAL MORO | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 1 | |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14781574 |

| Endereço do Transmissor | | |
|----------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av 39 | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 00 | |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14780400 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Praça Joel Waldo Dal Moro | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 01 | |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14781574 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | | |
|----------------------------|-----------------------------|--|
| Município: Barretos | UF: SP | |
| Latitude: -20.53333 | Longitude: -48.56667 | |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|----------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Canal: 237 | Frequência: 95.3 MHz | Classe: A4 | ERP: 5kW |
| Altura: 150 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--|
| 0°: 0 | 10°: 0 | 20°: 0 | 30°: 0 | 40°: 0 | 50°: 0 | 60°: 0 | 70°: 0 | 80°: 0 | 90°: 0 | 100°: 0 | 110°: 0 | |
| 120°: 0 | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 | |
| 240°: 0 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0 | |

Informações da Estação

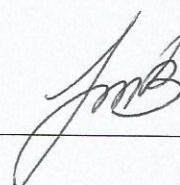
| Informações Gerais | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--------------------------|------------|---|-------------|-----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Número da Estação: 7805357 | | | | Número Indicativo: ZYD857 | | | | | | | |
| Data Último Licenciamento: | | | | Número da Licença: | | | | | | | |
| Estação Principal | | | | | | | | | | | |
| Localização | | | | | | | | | | | |
| Latitude: -20.542 | | Longitude: -48.557 | | | | Cota da base: 562.3 m | | | | | |
| Transmissor Principal | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 002850402252 | | | | Modelo: FM 3000 | | | | | | | |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP (2 tx combinados) | | | | Potência de Operação: 5.5 kW | | | | | | | |
| Linha de Transmissão Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: LDF 7-50A | | | | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | | | | | | |
| Comprimento da Linha: 135.0 m | | Atenuação: 0.651 dB/100m | | Perdas Acessórias: 0.5 dB | | Impedância: 50 ohms | | | | | |
| Antena Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: BECP 4L | | | | Fabricante: TEEL - Tele-Eletrônica Ltda | | | | | | | |
| Ganho: 3.22 dBd | Beam-Tilt: 0.º | Orientação NV: 75.º | | Polarização: Circular | HCI: 77.0 m | ERP Máximo: 8.4 kW | | | | | |
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0º: 0.54 | 10º: 0.63 | 20º: 0.82 | 30º: 1.01 | 40º: 1.21 | 50º: 1.31 | 60º: 1.41 | 70º: 1.41 | 80º: 1.31 | 90º: 1.21 | 100º: 1.01 | 110º: 0.92 |
| 120º: 0.63 | 130º: 0.45 | 140º: 0.26 | 150º: 0.09 | 160º: 0 | 170º: 0.09 | 180º: 0.26 | 190º: 0.54 | 200º: 0.92 | 210º: 1.21 | 220º: 1.51 | 230º: 1.83 |
| 240º: 2.05 | 250º: 2.38 | 260º: 2.27 | 270º: 2.05 | 280º: 1.94 | 290º: 1.72 | 300º: 1.51 | 310º: 1.21 | 320º: 0.92 | 330º: 0.63 | 340º: 0.45 | 350º: 0.45 |
| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 352277ZZZ0056 | | | | Modelo: | | | | | | | |
| Fabricante: Collins Radio Group | | | | Potência de Operação: 5.5 kW | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | | |
| Fabricante: | | | | Potência de Operação: kW | | | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | | | | Fabricante: | | | | | | | |
| Comprimento da Linha: m | | Atenuação: dB/100m | | Perdas Acessórias: dB | | Impedância: ohms | | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | | | | Fabricante: | | | | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | | Polarização: | HCI: m | ERP Máximo: 8.4 kW | | | | | |
| RDS | | | | | | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza | | | | |
| 9999 | 343 | Portaria | MC | 14/03/1979 | 23/03/1979 | Outorga | Jurídico | | | | |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza | | | | |
| 11866779 | 1334 | Portaria | Dentel | 20/08/1979 | 24/08/1979 | Aprovação de Local | Técnico | | | | |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|----------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 27/04/1981 | 02/06/1981 | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 385 | Portaria | MC | 29/07/1987 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 490 | Portaria | MC | 30/09/1988 | 30/09/1988 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 639 | Portaria | MC | 21/12/1988 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Adverténcia | Jurídico |
| 9999 | 2254 | Portaria | MC | 23/10/2002 | 28/11/2002 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 1053 | Decreto Legislativo | CN | 18/11/2004 | 19/11/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 527 | Portaria | MC | 10/08/2009 | 22/09/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 94 | Decreto Legislativo | CN | 03/05/2012 | 04/05/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.075196/2017-78 | 12749 | Ato | ORLE | 03/10/2017 | 25/10/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Boletim de Serviço Eletrônico em 08/10/2018

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 137/2018/SEI/GR01OR/GR01/SFI

Processo nº 53500.036208/2018-20

Interessado: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme delegação realizada por meio da [Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013](#), publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, examinando o pedido protocolizado sob o SEI ANATEL nº **3044482**, anexado ao processo nº **53500.036208/2018-20**, formulado pela **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, CNPJ nº **44.776.706/0001-15** executante do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)**, Fistel nº **02008024458**, na localidade de **Barretos/SP** DECIDE aprovar a alteração das características técnicas da estação, conforme cadastrado no Módulo de Radiodifusão do Sistema Mosaico.

INFORMA, ainda, que para a efetivação do que foi autorizado é necessário apresentar Laudo de Vistoria das instalações da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Almeida Ramos, Gerente Regional no Estado de São Paulo**, em 08/10/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3302612** e o código CRC **A2A0BE0C**.

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | |
| Nome Fantasia: RADIO O DIARIO INDEPENDENTE FM, RADIO BAND FM, RADIO REDE VIDA FM | |
| Telefone: (17) 3322-9411 | E-mail: |
| CNPJ: 44.776.706/0001-15 | Número do Fistel: 02008024458 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/03/2009 | Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | |
| Observações: SSR140/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------|-----------------------------------|
| Logradouro: PRACA JOEL WALDO DAL MORO | | Complemento: - CONJUNTO 01 |
| Bairro: CENTRO | | Numero: 01 |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14781574 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------|----------------------|
| Logradouro: PRACA JOEL WALDO DAL MORO | | Complemento: |
| Bairro: CENTRO | | Numero: 1 |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14781574 |

| Endereço do Transmissor | | |
|----------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Av 39 | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 00 |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14780400 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------|----------------------|
| Logradouro: Praça Joel Waldo Dal Moro | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 01 |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14781574 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | | |
|----------------------------|--|-----------------------------|
| Município: Barretos | | UF: SP |
| Latitude: -20.53333 | | Longitude: -48.56667 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|----------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Canal: 237 | Frequência: 95.3 MHz | Classe: A4 | ERP: 5kW |
| Altura: 150 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--|
| 0º: 0 | 10º: 0 | 20º: 0 | 30º: 0 | 40º: 0 | 50º: 0 | 60º: 0 | 70º: 0 | 80º: 0 | 90º: 0 | 100º: 0 | 110º: 0 | |
| 120º: 0 | 130º: 0 | 140º: 0 | 150º: 0 | 160º: 0 | 170º: 0 | 180º: 0 | 190º: 0 | 200º: 0 | 210º: 0 | 220º: 0 | 230º: 0 | |
| 240º: 0 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0 | |

Informações da Estação

| Informações Gerais | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------|---------------------------------|-------------------|--|-------------------|------------------------------|--------------------|--|--|--|--|
| Número da Estação: 7805357 | | | | Número Indicativo: ZYD857 | | | | | | | |
| Data Último Licenciamento: | | | | Número da Licença: | | | | | | | |
| Estação Principal | | | | | | | | | | | |
| Localização | | | | | | | | | | | |
| Latitude: -20.542 | | Longitude: -48.557 | | Cota da base: 562.3 m | | | | | | | |
| Transmissor Principal | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 002850402252 | | | | Modelo: FM 3000 | | | | | | | |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP (2 tx combinados) | | | | Potência de Operação: 5.5 kW | | | | | | | |
| Linha de Transmissão Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: LDF 7-50A | | | | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | | | | | | |
| Comprimento da Linha: 135.0 m | | Atenuação: 0.651 dB/100m | | Perdas Acessórias: 0.5 dB | | Impedância: 50 ohms | | | | | |
| Antena Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: BECP 4L | | | | Fabricante: TEEL - Tele-Eletrônica Ltda | | | | | | | |
| Ganho: 3.22 dBd | | Beam-Tilt: 0.0 ° | | Orientação NV: 75 ° | | Polarização: Circular | HCI: 77.0 m | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| ERP Máximo: 8.4 kW | | | | | | | | | | | |
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 0.54 | 10°: 0.63 | 20°: 0.82 | 30°: 1.01 | 40°: 1.21 | 50°: 1.31 | 60°: 1.41 | 70°: 1.41 | | | | |
| 80°: 1.31 | 90°: 1.21 | 100°: 1.01 | 110°: 0.92 | | | | | | | | |
| 120°: 0.63 | 130°: 0.45 | 140°: 0.26 | 150°: 0.09 | 160°: 0 | 170°: 0.09 | 180°: 0.26 | 190°: 0.54 | | | | |
| 200°: 0.92 | 210°: 1.21 | 220°: 1.51 | 230°: 1.83 | | | | | | | | |
| 240°: 2.05 | 250°: 2.38 | 260°: 2.27 | 270°: 2.05 | 280°: 1.94 | 290°: 1.72 | 300°: 1.51 | 310°: 1.21 | | | | |
| 320°: 0.92 | 330°: 0.63 | 340°: 0.45 | 350°: 0.45 | | | | | | | | |
| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 352277ZZZ0056 | | | | Modelo: | | | | | | | |
| Fabricante: Collins Radio Group | | | | Potência de Operação: 5.5 kW | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | | |
| Fabricante: | | | | Potência de Operação: kW | | | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | | | | Fabricante: | | | | | | | |
| Comprimento da Linha: m | | Atenuação: dB/100m | | Perdas Acessórias: dB | | Impedância: ohms | | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | | | | Fabricante: | | | | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | | Polarização: | HCI: m | ERP Máximo: 8.4 kW | | | | | |
| RDS | | | | | | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza | | | | |
| 9999 | 343 | Portaria | MC | 14/03/1979 | 23/03/1979 | Outorga | Jurídico | | | | |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza | | | | |
| 11866779 | 1334 | Portaria | Dentel | 20/08/1979 | 24/08/1979 | Aprovação de Local | Técnico | | | | |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 479 | Portaria | MC | 27/04/1981 | 02/06/1981 | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 385 | Portaria | MC | 29/07/1987 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 490 | Portaria | MC | 30/09/1988 | 30/09/1988 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 639 | Portaria | MC | 21/12/1988 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 2254 | Portaria | MC | 23/10/2002 | 28/11/2002 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 1053 | Decreto Legislativo | CN | 18/11/2004 | 19/11/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 527 | Portaria | MC | 10/08/2009 | 22/09/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 94 | Decreto Legislativo | CN | 03/05/2012 | 04/05/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.075196/2017-78 | 12749 | Ato | ORLE | 03/10/2017 | 25/10/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 53500.036208/2018-20 | 3302612 | Despacho | ER01 | 08/10/2018 | 00/00/0000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|-----------------------------------|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |



Calculadora de Coordenadas

Graus Minutos Segundos para Graus Decimais

Latitude em DMS:

 ° ' "

N S

DMS para DEC

Longitude em DMS:

 ° ' "

E O

Limpar

Latitude em DEC:

Longitude em DEC:

Graus Decimais para Graus Minutos Segundos

Latitude em DEC:

-20.542

DEC para DMS

Longitude em DEC:

-48.557

Limpar

Latitude em DMS:

20° 32' 31.2" S

Longitude em DMS:

48° 33' 25.2" O

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 3103/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.034174/2018-24.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 237 (duzentos e trinta e sete), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.776.706/0001-15, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de BARRETOS/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3076572, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 09/10/2018, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 09/10/2018, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3448778** e o código CRC **DFDDAD13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 3448778



BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 361.027.948-69

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------|----------------|-------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| JOAO MONTEIRO DE BARROS | 361.027.948-69 | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Colina |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Colina |

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 17/10/2018 Hora: 08:12:04



BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

| | |
|-------------------|-----------|
| Dados da consulta | Resultado |
|-------------------|-----------|

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 336.245.158-61

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| LARA MELO MONTEIRO DE BARROS | 336.245.158-61 | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Colina |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barretos |
| | | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | 44.776.706/0001-15 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Colina |

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 17/10/2018 Hora: 08:15:24



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequênci
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: Altair de Santana Pereira

Data/Hora: 17/10/2018 08:20:12

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

| | |
|----------------------|----------------------|
| UF: SP | Distrito: |
| Município: Barretos | Sub Distrito: |
| Freqüência: 95,3 MHz | Local Específico: |
| Classe: A4 | Fase: 3 - Licenciada |
| Canal: 237 | |

Dados da Entidade

| | |
|--|---------------------------------------|
| Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | Fistel: 02008024458 |
| Nome Fantasia: RADIO O DIARIO INDEPENDENTE FM, RADIO BAND FM, RADIO REDE VIDA FM | CNPJ: 44.776.706/0001-15 |
| Nº Estação: 7805357 | Situação: Entidade não possui débitos |

Primeiro
Licenciamento:

Último
Licenciamento:

[+] Dados do Plano Básico

[+] Dados da Outorga

[+] Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

| Protocolo Doc. | SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|----------------|-------|--------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
| | 343 | | Portaria | MC | 14/03/1979 | 23/03/1979 | Outorga | Jur. |
| | 479 | | Portaria | MC | 27/04/1981 | 02/06/1981 | Mudança de Local | Téc. |
| | 385 | | Portaria | MC | 29/07/1987 | | Enquadramento Plano Básico | Téc. |
| | 490 | | Portaria | MC | 30/09/1988 | 30/09/1988 | Renovação | Jur. |
| | 639 | | Portaria | MC | 21/12/1988 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Téc. |
| | 31296 | | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jur. |
| | 2254 | | Portaria | MC | 23/10/2002 | 28/11/2002 | Renovação | Jur. |
| | 1053 | | Decreto Legislativo | CN | 18/11/2004 | 19/11/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| | 527 | | Portaria | MC | 10/08/2009 | 22/09/2009 | Renovação | Jur. |
| | 94 | | Decreto Legislativo | CN | 03/05/2012 | 04/05/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |

[+] Característica da Estação Instalada

[+] Dados do Licenciamento

5
S 19' 5
253/1

41

| | |
|--------------------------------|--|
| PUBLICADO | |
| NO | |
| DIÁRIO OFICIAL | |
| Portaria no. D.O. de 23/3/1979 | |
| de 23/03/1979 | |
| Página N.º 43500 | |
| Encarregado da Revisão | |

[Handwritten signature]

SETOR DE REGISTROS DA S.P.

PORTARIA N.º 343 DE
14 DE 03 DE 1979

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.860, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.661/78 (Edital nº 57/78),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.706, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Independente de Barretos Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
 PELO MINISTRO
 Euclides Quandt de Oliveira
EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
 Ministro de Estado das Comunicações

DNT/SON/apc/ *NB9/804*
 14 03 79

17
J

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 343, DE 14 DE 03 DE 1970

I

Fica assegurado à Rádio Independente de Barretos Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem

prévias autorizações do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indemnização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e o título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congénere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem co-

mo a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 3 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 19 e 20, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior.

V

Põe assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

45
- 4 -

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente cuja que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

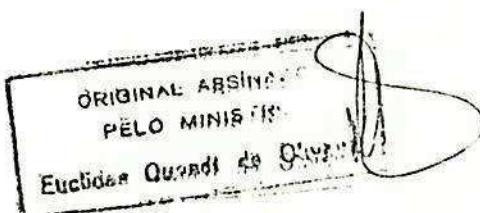
Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em lei e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fimdo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada porempia, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.



**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/09/2009
PÁGINA 35 SEÇÃO 1
MOTADO POR: [Signature]**

3-1
PORTARIA N° 527 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002742/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., por meio da Portaria nº 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de março de 1979, com última renovação pela Portaria nº 2.254, de 23 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 1.053, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



amicis curiae Movimento contra o Desvirtuamento do Espírito da Política de Ações Afirmativas nas Universidades Federais e Instituto de Direito Público e Defesa Comunitária Popular-IDEP, a Dra. Wanda Marisa Gomes Siqueira; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; Defensoria Pública da União, o Dr. Hama Tabosa de Moraes e Córdova; Defensor-Público Geral Federal; Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos, o Dr. Hélio Silva Júnior, Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e outros, o Dr. Humberto Adamo Santos Júnior; Movimento Negro Unificado-MNU, a Dra. Silvia Cerqueira; EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afro-Descendentes e Carentes, o Dr. Thiago Bottino, e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, a Dra. Deborah Macedo Daprat de Britto Pereira, Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 25.04.2012.

Decisão: Proseguindo no julgamento, Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou totalmente improcedente a arguição. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 26.04.2012.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 885, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação das Mulheres de Nazaré da Mata para executar, por 10 (dez) anos, sem

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLÓRIA HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e editóriais

JORGE LUIZ ALÉNCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CIJACAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> | imprensa@in.gov.br
SIG: Quadra 6, Lote 100, CTCP, 70110-000, Brasília - DF
CNPJ: 04.396.645/0001-00
Fone: (61) 325.6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/validacao.html>, pelo código 00012012050400002

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 2012

Aprovo o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 2012

Aprovo o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2012

Aprovo o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIVINAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 2008, a permissão outorgada à Rádio Divinal FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 2012

Aprovo o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO PEDREIRA DO INSTITUTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na vila de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de março de 2009, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venêza, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venêza, Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.034174/2018-24

| | | |
|---|---|---------------|
| Entidade: Rádio Independente de Barretos Ltda. | CNPJ: 44.776.706/0001-15 | |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM | Localidade: Barretos | UF: SP |
| Validade da Outorga: vincenda | Período: 23/03/2019 a 23/03/2029 | |

1. REQUISITOS MÍNIMOS

| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
|--|-----------------|---------------------------------|
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | evento SEI n.º 3076572 fl. 2 |

2. RELATIVOS À ENTIDADE

| 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
|--|-----------------|-------------------------------------|
| HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | evento SEI n.º 3230601 |
| ECONÔMICO-FINANCEIRA 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | evento SEI n.º 3230512 |
| 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | OK | evento SEI n.º 3076572 fls. 9/11 |
| 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | evento SEI n.º 3076572 fl.17 |

| | | | |
|-----------------------------|---|----|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | evento SEI n.º 3076572 fl. 24 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | evento SEI n.º 3076572 fl. 23 (Federal); fl. 20 (Municipal) fls.15/16 (Estadual) |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | evento SEI n.º 3076572 18 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | evento SEI n.º 3076572 fl. 23 (INSS) fl. 25 (FGTS) |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | evento SEI n.º 3076572 fl. 21 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | evento SEI n.º 3076572 fls. 4/8 |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|---|------------|
| NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador | 17/10/2018 |

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17516/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.034174/2018-24

Assuntos: **DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independente de Barretos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 23.03.2019 a 23.03.2029.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 343, de 14.3.1979, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23.3.1979 (evento SEI n.º3469396, fls.1/5). A outorga foi renovada pela última vez, por dez anos, a partir de 23.3.2009, nos termos da

Portaria n.^o 527, de 10.8.2009, publicada no D.O.U. de 22.9.2009, devidamente chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.^o 94, de 2012, publicado no D.O.U. de 4.5.2012 (evento SEI n.^o3469396, fls.6/7). Com efeito, se verifica que a permissão vencerá a partir do dia 23.3.2019.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado nesta Pasta em 18.6.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n.^o 5.785/1972 (alterada pela Lei n.^o 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto n.^o 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n.^o 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto n.^o 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.^o 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto n.^o 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.^o 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n.^o 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n.^o 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n.^o 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto n.^o 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n.^o 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n.^o 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto n.^o 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.^o3469366.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º3076572, fls. 9/11). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 3076572 p.17). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º3230512), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|------------------------------|--------------|-------------------|
| João Monteiro de Barros | 900 | 90.000,00 |
| Lara Melo Monteiro de Barros | 900 | 90.000,00 |
| TOTAL | 1.800 | 180.000,00 |

| NOME | CARGO |
|------------------------------|----------------|
| João Monteiro de Barros | Administrador |
| Lara Melo Monteiro de Barros | Administradora |

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 17.10.2018 (evento SEI nº 3469373).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da outorga objeto de análise nestes autos, permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP.

13.2. O Sr. João Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).

13.3. A Sra. Lara Melo Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócia administradora) e em Colina/SP (na condição de sócia administradora).

13.4. Cabe enfatizar, acerca da existência de duas permissões em Barretos/SP, que por serem titularizadas pela mesma pessoa jurídica e uma das permissões ser decorrente de adaptação de outorga, conforme o Decreto n.º 8.139/2013, não há óbice para o prosseguimento do feito, em razão do disposto no art. 3º, § 2º.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, no dia 17.10.2018, constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3469373, fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3234843), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 3.103/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3448778), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 17.516/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 17.516/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/10/2018, às 09:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/10/2018, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 17/10/2018, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3230640** e o código CRC **061CCF27**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria n.º 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria n.º 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 3230640



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.034174/2018-24

INTERESSADOS: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Independente de Barretos Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 23.3.2019 a 23.3.2029.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17516/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que atendido ao disposto no item 23 deste Parecer.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas cabíveis.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Independente de Barretos Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 23.3.2019 a 23.3.2029.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17516/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3230640):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 343, de 14.3.1979, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 23.3.1979 (evento SEI nº [3469396](#), fls.1/5). A outorga foi renovada pela última vez, por dez anos, a partir de 23.3.2009, nos termos da Portaria nº 527, de 10.8.2009, publicada no D.O.U. de 22.9.2009, devidamente chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 94, de 2012, publicado no D.O.U. de 4.5.2012 (evento SEI nº [3469396](#), fls.6/7). Com efeito, se verifica que a permissão vencerá a partir do dia 23.3.2019.

3. No requerimento protocolado em 18.6.2018 (Doc. SEI nº 3076572, fl. 1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso*

aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, estipulando, em seu art. 33, que '*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*'.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão

competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser '*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*'. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento que deflagrou o presente processo, foi subscrito por João Monteiro de Barros, sócio-administrador da entidade, conforme consta da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 11.6.2018 (Doc. SEI nº 3076572, fls. 13/14). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3469366).

19. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos

Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

- § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas, conforme se verifica do Documento SEI nº 3076572, fls. 2/3, devidamente firmada por um dos administradores da entidade. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu contrato social e das alterações realizadas, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 3230601) e certidão de inteiro teor emitida pela Junta Comercial de São Paulo (Doc. SEI nº 3230512), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3230512), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|------------------------------|--------------|-------------------|
| João Monteiro de Barros | 900 | 90.000,00 |
| Lara Melo Monteiro de Barros | 900 | 90.000,00 |
| TOTAL | 1.800 | 180.000,00 |

| NOME | CARGO |
|------------------------------|----------------|
| João Monteiro de Barros | Administrador |
| Lara Melo Monteiro de Barros | Administradora |

23. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3076572, fls. 9/11) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3076572, fl. 17). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se*

que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3076572](#), fls. 9/11). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [3076572](#) p.17)". Contudo, observo que o balanço patrimonial apresentado refere-se ao exercício de 2016 e não ao último exercício social, 2017, conforme exige o art. 113, inc. III do Regulamento de Serviços de Radiodifusão. Desse modo, faz-se necessário que a Secretaria proceda à juntada aos autos e análise do balanço patrimonial referente ao período de 2017 ou justifique expressamente nos autos o motivo da dispensa.

24. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3076572, fls. 15/16, 20/21, 23 e 25).

25. Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a NOTA INFORMATIVA Nº 3.103/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3448778), segundo a qual "A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº [3076572](#), atesta que a estação opera, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente", motivo pelo qual o órgão concluiu "que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".

26. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, no dia 17.10.2018, constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [3469373](#), fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [3234843](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

27. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 17.10.2018 (evento SEI nº [3469373](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da outorga objeto de análise nestes autos, permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP.

13.2. O Sr. João Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).

13.3. A Sra. Lara Melo Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócia administradora) e em Colina/SP (na condição de sócia administradora).

13.4. Cabe enfatizar, acerca da existência de duas permissões em Barretos/SP, que por serem titularizadas pela mesma pessoa jurídica e uma das permissões ser decorrente de adaptação de outorga, conforme o Decreto nº 8.139/2013, não há óbice para o prosseguimento do feito, em razão do disposto no art. 3º, § 2º.

28. No ponto, especificamente acerca do fato de a entidade possuir duas outorgas de FM na mesma localidade, verificamos que não há óbice legal, estando correta, portanto, a conclusão da Secretaria de Radiodifusão sobre o assunto. Isso porque o art. 38, alínea "g", do CTB estabelece apenas que uma pessoa não poderá participar da administração ou gerência de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço na mesma localidade. Isto é, a vedação consiste na impossibilidade de uma

mesma pessoa ser administradora de duas entidades distintas que prestem o mesmo tipo de serviço na mesma localidade. Não é essa a situação dos autos. No caso, tem-se uma única entidade prestando ambos os serviços. No caso, poderia se cogitar eventual ofensa ao disposto no art. 15, § 2º, inc. II, do Regulamento de Radiodifusão, o qual estabelece que nenhum dos sócios ou dirigentes participe do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. Contudo, o Decreto nº 8.139/2013, diploma jurídico de mesma hierarquia editado posteriormente, prevê em seu art. 3º, § 2º, de forma, expressa que nas hipóteses de adaptação do serviço, não incide a vedação referida, conforme se segue:

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

29. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

30. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não vislumbramos irregularidades no presente processo que impeça seja deferida a renovação. Observamos apenas a necessidade de juntada aos autos de cópia do balanço patrimonial da permissionária referente ao exercício social de 2017, nos termos do art. 113, inc. III, do Regulamento de Radiodifusão ou que a Secretaria de Radiodifusão justifique, expressamente, nos autos o motivo da dispensa, conforme estabelecido no item 23 deste Parecer, antes da remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034174201824 e da chave de acesso a860a690

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 195785266 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 16-11-2018 15:37. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01760/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.034174/2018-24

**INTERESSADOS: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo, nos termos da Portaria/CONJUR/MCTIC nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o **PARECER n. 001164/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, **agregando à ressalva constante do item 23** o seguinte: após a juntada do balanço patrimonial relativo ao último exercício social (2017) pela entidade, a SERAD certifique a *boa situação financeira*, atendendo às diretrizes fornecidas pelo art. 113, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

2. Encaminhe-se à SERAD para adoção de providências, **ocasião em que chamo atenção para a advertência feita no item 30 do opinativo, bem como para a recomendação do item 31 com o acréscimo acima.**

Brasília, 18 de novembro de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Substituto
(Designação pela Portaria nº 938, de 23/2/2017)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034174201824 e da chave de acesso a860a690

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 196561763 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 18-11-2018 23:11. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45978/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.776.706/0001-15)

Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1 - Conj. 01 - Bairro Centro

14781-574 - Barretos/SP

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º
01250.034174/2018-24.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Visando ao prosseguimento do pleito renovatório em referência, solicita-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**referente ao período de 2017**), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/11/2018, às 08:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3568831** e o código CRC **9C637968**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45978/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.034174/2018-24 - Nº SEI: 3568831

Correspondência Eletrônica - 3571117

Data de Envio:

19/11/2018 14:20:19

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radio.independente@hotmail.com
ptukiam@uol.com.br
ffonseca.eng@gmail.com
eng.mauriciooliveira@hotmail.com
joao.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.034174/2018-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Oficio_3568831.html](#)
[Nota_Tecnica_3230640.html](#)

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

CNPJ: 44.776.706/0001-15
Praça Joel Waldo Dal Moro, n.º 01 - conjunto 01
14781-574 Barretos/SP

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Serviço Principal: Frequência Modulada

Canal: **237 [95,3 MHz]**, classe **A4**

Localidade: **Barretos/SP**

Referência Processo n.º **01250.034174/2018-24**
Ofício nº **45978/2018/SEI-MCTIC**

A RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Barretos/SP**, vem mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, apresentar o balanço patrimonial (ano base 2017) da empresa conforme solicitado no ofício supracitado. Nessa oportunidade, ratifica o interesse na **renovação de outorga da FM** pelo período de 23/03/2019 a 23/03/2029, e aguarda o deferimento do pedido.

Sendo só para momento, aproveitamos para apresentar-lhes nossos votos de estima e consideração.

Barretos/SP, 19 de novembro 2018.


JOÃO MONTEIRO DE BARROS
CPF: 361.027.948-69

Balanço Patrimonial

Folha: 1

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA EPP

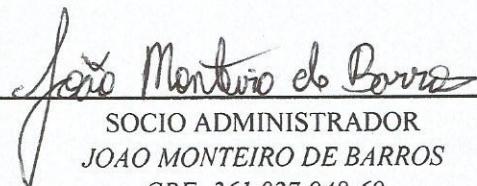
CNPJ: 44.776.706/0001-15

Período : 01/01/2017 a 31/12/2017 - CONSOLIDADO

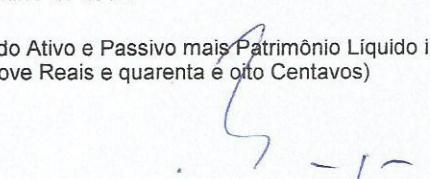
| ATIVO | PASSIVO | |
|--------------------------------|-------------|--------------------------------|
| ATIVO | 946.449,48 | PASSIVO |
| CIRCULANTE | 170.459,97 | CIRCULANTE |
| DISPONIVEL | 38.899,03 | CONTAS A PAGAR |
| CAIXA GERAL | 8.226,35 | FORNECEDORES |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 4.044,22 | TRIBUTOS |
| BANCOS CONTA APPLICACAO | 26.628,46 | OUTRAS CONTAS |
| CREDITOS DE CURTO PRAZO | 131.560,94 | EMPRESTIMOS BANCARIOS |
| CLIENTES | 114.257,04 | OUTROS DEBITOS |
| OUTROS CREDITOS | 12.428,81 | PATRIMONIO LIQUIDO |
| DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE | 4.875,09 | PATRIMONIO LIQUIDO |
| NAO CIRCULANTE | 775.989,51 | CAPITAL |
| INVESTIMENTOS | 357,52 | RESERVAS DE CAPITAL |
| ACOES E QUOTAS | 357,52 | LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS |
| IMOBILIZADO | 775.631,99 | |
| IMOBILIZADO | 844.170,37 | |
| (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA | (68.538,38) | |

BARRETOS, 31 de dezembro de 2017.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 946.449,48 (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove Reais e quarenta e oito Centavos)



JOÃO MONTEIRO DE BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
JOAO MONTEIRO DE BARROS
CPF: 361.027.948-69



CONTADOR
MARCO AURELIO DOMINGUES
CT CRC: ISP141379/O-2

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA EPP

CNPJ: 44.776.706/0001-15

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 - CONSOLIDADO

VENDAS E SERVIÇOS

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Prestação de Serviços | 1.326.700,85 C |
| (-) Tributos S/ Vendas e Serviços | 109.850,84 D |

VENDAS E SERVIÇOS Total: 1.216.850,01 C

RECEITAS OPERACIONAIS

| | |
|------------------------------|----------|
| Aplicações Financeiras | 35,78 C |
| Outras Receitas Operacionais | 451,10 C |

RECEITAS OPERACIONAIS Total: 486,88 C

DESPESAS OPERACIONAIS

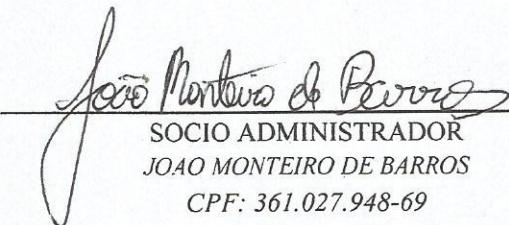
| | |
|----------------------|--------------|
| Despesas com Pessoal | 910.397,76 D |
| Despesas Gerais | 331.172,01 D |

| | |
|----------------------|-------------|
| Despesas Financeiras | 26.210,09 D |
| Despesas Tributárias | 5.412,29 D |

DESPESAS OPERACIONAIS Total: 1.273.192,15 D

Prejuízo 55.855,26 D

BARRETOS, 31 de dezembro de 2017.


JOAO MONTEIRO DE BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 361.027.948-69

3 - 1 -

CONTADOR
MARCO AURELIO DOMINGUES
CT CRC: ISP141379/O-2

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Obrigação instituída pela Resolução CFC nº 1.457/13, de 11/12/2013.

Barretos, 31 de dezembro de 2017

À

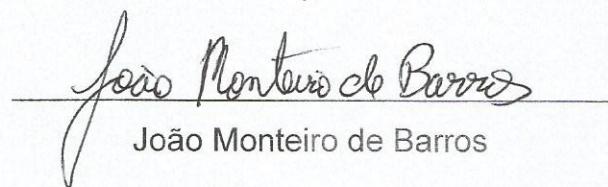
Escritório Barretos de Contabilidade Ltda - EPP

CRC nº 2SP023657/O-8

Prezados Senhores:

Declaro para os devidos fins, como administrador e responsável legal da pessoa jurídica RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP, CNPJ nº 44.776.706/0001-15, que as informações relativas ao ano de 2017, fornecidas para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis e fiscais, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária, são fidedignas, revestidas de total idoneidade, e de nossa inteira responsabilidade.

Atenciosamente,



João Monteiro de Barros

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 01250.034174/2018-24

Tendo em vista que:

- a) Os órgãos técnico e jurídica desta Pasta se manifestaram pela possibilidade do pleito renovatório objeto destes autos vir a ser deferido, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 17.516/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3230640) e do Parecer Jurídico n.º 1.207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3568823), respectivamente;
- b) O órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à necessidade de apresentação do balanço patrimonial referente ao período de 2017 (parágrafo 23 do referido Parecer Jurídico)
- c) A Secretaria de Radiodifusão - Serad, nos termos do Ofício n.º 45.978/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3568831), solicitou à Interessada a apresentação do mencionado documento
- d) A Interessada, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º01250.069987/2018-35, apresentou novo balanço patrimonial o qual, de acordo com os seus termos, imprime movimentações financeiras ocorridas no correspondente exercício fiscal;
- e) A apresentação do referido documento e a constatação de sua regularidade são suficientes para o prosseguimento do pleito renovatório, revelando, portanto, a inexistência de obstáculos impeditivos à renovação e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente;
- f) Em razão dessa condicionante se fez necessária a elaboração de nova minuta de Portaria, o que foi promovido nesta oportunidade,

Opina-se sejam os autos encaminhados ao Gabinete da Serad, para submissão da minuta de portaria, disposta no campo próprio abaixo, à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/11/2018, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3623598** e o código CRC **3192EF10**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3623598

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria nº 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria nº 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 3623598



PORTARIA Nº 6172/2018/SEI-MCTIC

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3623598, :

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria nº 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/12/2018, às 20:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3623693** e o código CRC **ODDE23D2**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria nº 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/12/2018, às 20:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3623714** e o código CRC **0DCA545C**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48094/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.776.706/0001-15)

Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1 - Conj. 01 - Bairro Centro

4781-574 - Barretos/SP

Assunto: Renovação. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação - Processo nº 01250.034174/2018-24

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa Entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 04/12/2018, às 09:22,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3646170 e o código CRC **1C5DDD4B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 48094/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.034174/2018-24 - Nº SEI: 3646170



001-9

00190.00009 02941.021004 00087.609178 1 77480000029736

| | | | | |
|--|---|---------------------------------|---------------------------|---|
| Cedente PR - Imprensa Nacional | Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X | Espécie R\$ | Quantidade 0001 | Nosso número 00029410210000087609 |
| Número do documento 4 | CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00 | Vencimento 24/12/2018 | Valor documento | 297,36 |
| (-) Desconto / Abatimento | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado |

Sacado

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (01250.034174/2018-24)

Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1 - Conj. 01, Bairro Centro

Barretos, SP - CEP: 14781-574

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 5082882 enviado em 04/12/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00087.609178 1 77480000029736

| | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------------------|--|
| Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento | | | | | Vencimento 24/12/2018 |
| Cedente PR - Imprensa Nacional | | | | | Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X |
| Data do documento 04/12/2018 | No documento 4 | Espécie doc. ND | Aceite N | Data process. 04/12/2018 | Nosso número 00029410210000087609 |
| Uso do banco / Convênio 33804/2941021 | Carteira 17 / 124 | Espécie R\$ | Quantidade 0001 | Valor Documento 297,36 | (=) Valor documento 297,36 |
| Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. . | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| | | | | | (-) Outras deduções |
| | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (+) Outros acréscimos |
| | | | | | (=) Valor cobrado |

Sacado

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (01250.034174/2018-24)

Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1 - Conj. 01, Bairro Centro

Barretos, SP - CEP: 14781-574

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/12/2018 11:53:36**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** VANESSA CALIMAN DONNA**Ofício:** 5082882**Data prevista de publicação:** 05/12/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias | | | | |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
| 11286190 | PORTARIA 6172.rtf | 1c8e3f9522ec41ac 860d26bcd31fcbc2 | 9,00 | |
| Total da matéria | | | 9,00 | R\$ 297,36 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 9,00 | R\$ 297,36 |

Correspondência Eletrônica - 3649478

Data de Envio:

04/12/2018 15:28:18

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radio.independente@hotmail.com
ptukiam@uol.com.br
ffonseca.eng@gmail.com
eng.mauriciooliveira@hotmail.com
joao.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.034174/2018-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3646170.html
Boleto_3647840_Boleto_5082882__01250.0341742018_24_.pdf
Comprovante_3647842_recibo.do_idof_5082882__01250.0341742018_24_.pdf

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 6.069-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011564/2016-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24.163/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01179/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2017, a permissão outorgada à Organização Emissoras Integradas de Radiodifusão - Rádio Melodia Ltda. (atualmente denominada Rádio Melodia Ltda.), nos termos da Portaria nº 782, de 2 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 6.172-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3623598, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria nº 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE FUNDOS CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 125, DE 08 de Agosto de 2018, publicada no DOU N° 234, SEÇÃO 01, PÁG. 9, "Onde se lê : Resolução nº 125, de 09 de agosto de 2018, Leia-se: Resolução nº 125, de 28 de novembro de 2018."

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTEIRA Nº 204, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Confere publicidade ao Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação - PDTIC da AEB, para o biênio 2018-2019, e convalida os atos praticados desde 1º de janeiro de 2018 até a data da sua publicação.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, pelo Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016 e pela Portaria MCTIC nº 4.893, de 23 de agosto de 2017, e

Considerando o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo Federal;

Considerando que a Equipe de Elaboração do PDTIC - EqPDTIC da AEB, observando o Guia de Elaboração de PDTIC do SISP, versão 2.0, elaborou o PDTIC 2018/2019, o qual foi aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CTI, órgão deliberativo desta instituição; resolve:

Art. 1º Dê-se publicidade ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da AEB, para o biênio 2018/2019, disponibilizando-o para consulta via internet no sítio eletrônico da AEB pelo endereço <http://www.aeb.gov.br/centraldeconteudos/publicacoes/tecnologia-da-informacao/>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 683, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.045990/2018-78

Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI MÓVEL S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, nº 33.000.118/0001-79 e nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2018/SEI/EC (SEI nº 3538599), integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia para a efetivação da posse do novo membro do Conselho de Administração da OI S.A., o Sr. Roger Solé Rafols; b) determinar à OI S.A. que apresente à Anatel, quando da solicitação da próxima anuência prévia, sua composição acionária com direito a voto devidamente atualizada até o momento do pedido de anuência, destacando os possíveis acionistas controladores; e, c) determinar que a presente anuência prévia para a realização da operação valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de Anuência Prévia, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 9.620, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53516.014814/2018-15.

Expede à FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 78.252.392/0001-73, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 9.387, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CARGILL AGRICOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0001-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, à:

Nº - 9.533 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ nº 05.522.917/0001-70.

Nº - 9.534 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0022-07.

Nº - 9.535 - SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A, CNPJ nº 25.278.459/0010-73.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 9.540 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Expede autorização à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP S/A, CNPJ nº 01.256.678/0001-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço..

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 9.598 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Expede autorização à WELLFIELD SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 20.609.076/0001-26 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço..

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 9.440, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RONDAI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.398.803/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 9.582, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA , CNPJ nº 36.785.418/0015-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.604, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Natal/RN, no período de 11/12/2018 a 18/12/2018.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo nº: 01250.034174/2018-24

1. Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7.12.2018, da Portaria n.º 6.172, de 3.12.2018 (evento SEI n.º 3663694), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/12/2018, às 09:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3663711** e o código CRC **CD80FD70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 3663711

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA | |
| Nome Fantasia: RADIO O DIARIO INDEPENDENTE FM, RADIO BAND FM, RADIO REDE VIDA FM | |
| Telefone: (17) 3322-9411 | E-mail: |
| CNPJ: 44.776.706/0001-15 | Número do Fistel: 02008024458 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/03/2009 | Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | |
| Observações: SSR140/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------|-----------------------------------|
| Logradouro: PRACA JOEL WALDO DAL MORO | | Complemento: - CONJUNTO 01 |
| Bairro: CENTRO | | Numero: 01 |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14781574 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------|----------------------|
| Logradouro: PRACA JOEL WALDO DAL MORO | | Complemento: |
| Bairro: CENTRO | | Numero: 1 |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14781574 |

| Endereço do Transmissor | | |
|----------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Av 39 | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 00 |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14780400 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------|----------------------|
| Logradouro: Praça Joel Waldo Dal Moro | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 01 |
| Município: Barretos | UF: SP | CEP: 14781574 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | | |
|----------------------------|--|-----------------------------|
| Município: Barretos | | UF: SP |
| Latitude: -20.53333 | | Longitude: -48.56667 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|----------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Canal: 237 | Frequência: 95.3 MHz | Classe: A4 | ERP: 5kW |
| Altura: 150 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--|
| 0º: 0 | 10º: 0 | 20º: 0 | 30º: 0 | 40º: 0 | 50º: 0 | 60º: 0 | 70º: 0 | 80º: 0 | 90º: 0 | 100º: 0 | 110º: 0 | |
| 120º: 0 | 130º: 0 | 140º: 0 | 150º: 0 | 160º: 0 | 170º: 0 | 180º: 0 | 190º: 0 | 200º: 0 | 210º: 0 | 220º: 0 | 230º: 0 | |
| 240º: 0 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0 | |

Informações da Estação

| Informações Gerais | | | | | | | | | | | |
|---|--|----------------|------------|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Número da Estação: 7805357 | Número Indicativo: ZYD857 | | | | | | | | | | |
| Data Último Licenciamento: | Número da Licença: | | | | | | | | | | |
| Estação Principal | | | | | | | | | | | |
| Localização | | | | | | | | | | | |
| Latitude: -20.542 | Longitude: -48.557 | | | | | | | | | | |
| Cota da base: 562.3 m | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Principal | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 3000 | | | | | | | | | | |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP (2 tx combinados) | Potência de Operação: 5.5 kW | | | | | | | | | | |
| Linha de Transmissão Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: LDF 7-50A | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | | | | | | | | | |
| Comprimento da Linha: 135.0 m | Atenuação: 0.651 dB/100m | | | | | | | | | | |
| Perdas Acessórios: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms | | | | | | | | | | |
| Antena Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: BECP 4L | Fabricante: TEEL - Tele-Eletrônica Ltda | | | | | | | | | | |
| Ganho: 3.22 dBd | Beam-Tilt: 0.0 ° | | | | | | | | | | |
| Orientação NV: 75 ° | Polarização: Circular | | | | | | | | | | |
| HCI: 77.0 m | ERP Máximo: 8.4 kW | | | | | | | | | | |
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 0.54 | 10°: 0.63 | 20°: 0.82 | 30°: 1.01 | 40°: 1.21 | 50°: 1.31 | 60°: 1.41 | 70°: 1.41 | 80°: 1.31 | 90°: 1.21 | 100°: 1.01 | 110°: 0.92 |
| 120°: 0.63 | 130°: 0.45 | 140°: 0.26 | 150°: 0.09 | 160°: 0 | 170°: 0.09 | 180°: 0.26 | 190°: 0.54 | 200°: 0.92 | 210°: 1.21 | 220°: 1.51 | 230°: 1.83 |
| 240°: 2.05 | 250°: 2.38 | 260°: 2.27 | 270°: 2.05 | 280°: 1.94 | 290°: 1.72 | 300°: 1.51 | 310°: 1.21 | 320°: 0.92 | 330°: 0.63 | 340°: 0.45 | 350°: 0.45 |
| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: | Modelo: | | | | | | | | | | |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | | | | | |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | | | | | | | | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | | | | | | | | | | |
| Perdas Acessórios: dB | Impedância: ohms | | | | | | | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | | | | | | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | | | | | | | | | | |
| Orientação NV: ° | Polarização: | | | | | | | | | | |
| HCI: m | ERP Máximo: 8.4 kW | | | | | | | | | | |
| RDS | | | | | | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza | | | | |
| 75611978 | 343 | Portaria | MC | 14/03/1979 | 23/03/1979 | Outorga | Jurídico | | | | |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza | | | | |
| 11866779 | 1334 | Portaria | Dentel | 20/08/1979 | 24/08/1979 | Aprovação de Local | Técnico | | | | |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 1708611981 | 479 | Portaria | MC | 27/04/1981 | 02/06/1981 | Mudança de Local | Técnico |
| 291000000821987 | 385 | Portaria | MC | 29/07/1987 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 291000021261988 | 490 | Portaria | MC | 30/09/1988 | 30/09/1988 | Renovação | Jurídico |
| 291000021261988 | 639 | Portaria | MC | 21/12/1988 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 538300010201996 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jurídico |
| 538300028831998 | 2254 | Portaria | MC | 23/10/2002 | 28/11/2002 | Renovação | Jurídico |
| 538300028831998 | 1053 | Decreto Legislativo | CN | 18/11/2004 | 19/11/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 530000027422009 | 527 | Portaria | MC | 10/08/2009 | 22/09/2009 | Renovação | Jurídico |
| 530000027422009 | 94 | Decreto Legislativo | CN | 03/05/2012 | 04/05/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 535000751962017 -78 | 12749 | Ato | ORLE | 03/10/2017 | 25/10/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 535000362082018 -20 | 137 | Despacho | ER01 | 08/10/2018 | 00/00/0000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 012500341742018 | 6172 | Portaria | MCTIC | 03/12/2018 | 07/12/2018 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|-----------------------------------|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.034174/2018-24

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo, cópia da Portaria nº 6.172, de 03 de dezembro de 2018. Publicada no D.O.U. em 07/12/2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 07/12/2018, às 09:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3664024** e o código CRC **7E8C9BA8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 3664024



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 07/12/2018, às 10:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3664350** e o código CRC **14213BE1**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.034174/2018-24

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGPO

Encaminhe-se à Coordenação Geral de Pós-Outorgas, para Ratificação das informações prestadas na Nota Técnica 17516/2018 (3230640), tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/02/2019, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3829537** e o código CRC **253983E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 3829537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.034174/2018-24

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 17516/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3230640) e do Parecer Jurídico n.º 1207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3568823), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 6172/2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 07 de dezembro de 2018 (evento SEI nº 3663694), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 23.3.2019, a permissão outorgada à Rádio Independente Barretos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado da minuta de exposição de motivos para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Nesta conformidade opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de

de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), nos termos da Portaria nº 343, datada em 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/07/2019, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/07/2019, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2019, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



4350821 e o código CRC **3776367F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 4350821

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.034174/2018-24

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminha-se a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro para providências subsrquentes, tendo em vista o que consta no despacho CORAC (4350821), e informa que a EM encontra-se disponível no bloco de assinatura nº 199312.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 10/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4396024** e o código CRC **38742F46**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 4396024

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.034174/2018-24

Referência:

Interessado: Rádio Independente de Barretos Ltda

Assunto: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

Trata-se de minuta exposição de motivos que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), nos termos da Portaria nº 343, datada em 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 23/08/2019, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4440101** e o código CRC **74F7EE0B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 4440101

EM nº 01189/2019 MCTIC

Brasília, 18 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), nos termos da Portaria nº 343, datada em 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40256/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.034174/2018-24.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/10/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4762996** e o código CRC **2069D0CD**.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 4762996

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1531835

Usuário Externo (signatário):

Vitor Torres da Silva

IP utilizado:

200.130.17.1

Data e Horário:

29/10/2019 11:29:12

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

00001.007601/2019-51

Interessados:

Vitor Torres da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga de radiodifusão 1531833

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 01189/2019 MCTIC

Brasília, 21 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), nos termos da Portaria nº 343, datada em 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17516/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.034174/2018-24**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independente de Barretos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 23.03.2019 a 23.03.2029.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 343, de 14.3.1979, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 23.3.1979 (evento SEI n.º3469396, fls.1/5). A outorga foi renovada pela última vez, por dez anos, a partir de 23.3.2009, nos termos da Portaria n.º 527, de 10.8.2009, publicada no D.O.U. de 22.9.2009, devidamente chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 94, de 2012, publicado no D.O.U. de 4.5.2012 (evento SEI n.º3469396, fls.6/7). Com efeito, se verifica que a permissão vencerá a partir do dia 23.3.2019.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado nesta Pasta em 18.6.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º3469366.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º3076572, fls. 9/11). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 3076572 p.17). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º3230512), os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|------------------------------|-------|-------------|
| João Monteiro de Barros | 900 | 90.000,00 |
| Lara Melo Monteiro de Barros | 900 | 90.000,00 |
| TOTAL | 1.800 | 180.000,00 |

| NOME | CARGO |
|------------------------------|----------------|
| João Monteiro de Barros | Administrador |
| Lara Melo Monteiro de Barros | Administradora |

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 17.10.2018 (evento SEI nº 3469373).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da outorga objeto de análise nestes autos, permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP.

13.2. O Sr. João Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).

13.3. A Sra. Lara Melo Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócia administradora) e em Colina/SP (na condição de sócia administradora).

13.4. Cabe enfatizar, acerca da existência de duas permissões em Barretos/SP, que por serem titularizadas pela mesma pessoa jurídica e uma das permissões ser decorrente de adaptação de outorga, conforme o Decreto nº 8.139/2013, não há óbice para o prosseguimento do feito, em razão do disposto no art. 3º, § 2º.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada Junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, no dia 17.10.2018, constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação (evento SEI nº.3469373, fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI nº.3234843), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa nº 3.103/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº.3448778), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 17.516/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 17.516/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/10/2018, às 09:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/10/2018, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 17/10/2018, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3230640** e o código CRC **061CCF27**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria nº 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria nº 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 3230640



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.034174/2018-24

INTERESSADOS: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Independente de Barretos Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 23.3.2019 a 23.3.2029.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA N° 17516/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que atendido ao disposto no item 23 deste Parecer.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas cabíveis.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Independente de Barretos Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 23.3.2019 a 23.3.2029.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA N° 17516/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3230640):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 343, de 14.3.1979, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 23.3.1979 (evento SEI nº [3469396](#), fls.1/5). A outorga foi renovada pela última vez, por dez anos, a partir de 23.3.2009, nos termos da Portaria nº 527, de 10.8.2009, publicada no D.O.U. de 22.9.2009, devidamente chancelada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 94, de 2012, publicado no D.O.U. de 4.5.2012 (evento SEI nº [3469396](#), fls.6/7). Com efeito, se verifica que a permissão vencerá a partir do dia 23.3.2019.

3. No requerimento protocolado em 18.6.2018 (Doc. SEI nº 3076572, fl. 1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso

aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e II da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão

competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento que deflagrou o presente processo, foi subscrito por João Monteiro de Barros, sócio-administrador da entidade, conforme consta da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 11.6.2018 (Doc. SEI nº 3076572, fls. 13/14). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 3469366).

19. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos

Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

- § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas, conforme se verifica do Documento SEI nº 3076572, fls. 2/3, devidamente firmada por um dos administradores da entidade. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu contrato social e das alterações realizadas, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 3230601) e certidão de inteiro teor emitida pela Junta Comercial de São Paulo (Doc. SEI nº 3230512), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3230512](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|------------------------------|--------------|-------------------|
| João Monteiro de Barros | 900 | 90.000,00 |
| Lara Melo Monteiro de Barros | 900 | 90.000,00 |
| TOTAL | 1.800 | 180.000,00 |

| NOME | CARGO |
|------------------------------|----------------|
| João Monteiro de Barros | Administrador |
| Lara Melo Monteiro de Barros | Administradora |

23. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3076572, fls. 9/11) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3076572, fl. 17). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se

que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3076572](#), fls. 9/11). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [3076572](#) p.17)". Contudo, observo que o balanço patrimonial apresentado refere-se ao exercício de 2016 e não ao último exercício social, 2017, conforme exige o art. 113, inc. III do Regulamento de Serviços de Radiodifusão. Desse modo, faz-se necessário que a Secretaria proceda à juntada aos autos e análise do balanço patrimonial referente ao período de 2017 ou justifique expressamente nos autos o motivo da dispensa.

24. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3076572, fls. 15/16, 20/21, 23 e 25).

25. Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA N° 3.103/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3448778), segundo a qual "A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº [3076572](#), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente", motivo pelo qual o órgão concluiu "que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".

26. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada Junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, no dia 17.10.2018, constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [3469373](#), fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [3234843](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

27. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 17.10.2018 (evento SEI nº [3469373](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da outorga objeto de análise nestes autos, permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP.

13.2. O Sr. João Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).

13.3. A Sra. Lara Melo Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócia administradora) e em Colina/SP (na condição de sócia administradora).

13.4. Cabe enfatizar, acerca da existência de duas permissões em Barretos/SP, que por serem titularizadas pela mesma pessoa jurídica e uma das permissões ser decorrente de adaptação de outorga, conforme o Decreto nº 8.139/2013, não há óbice para o prosseguimento do feito, em razão do disposto no art. 3º, § 2º.

28. No ponto, especificamente acerca do fato de a entidade possuir duas outorgas de FM na mesma localidade, verificamos que não há óbice legal, estando correta, portanto, a conclusão da Secretaria de Radiodifusão sobre o assunto. Isso porque o art. 38, alínea "g", do CTB estabelece apenas que uma pessoa não poderá participar da administração ou gerência de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço na mesma localidade. Isto é, a vedação consiste na impossibilidade de uma

mesma pessoa ser administradora de duas entidades distintas que prestem o mesmo tipo de serviço na mesma localidade. Não é essa a situação dos autos. No caso, tem-se uma única entidade prestando ambos os serviços. No caso, poderia se cogitar eventual ofensa ao disposto no art. 15, § 2º, inc. II, do Regulamento de Radiodifusão, o qual estabelece que nenhum dos sócios ou dirigentes participe do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. Contudo, o Decreto nº 8.139/2013, diploma jurídico de mesma hierarquia editado posteriormente, prevê em seu art. 3º, § 2º, de forma, expressa que nas hipóteses de adaptação do serviço, não incide a vedação referida, conforme se segue:

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

29. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

30. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não vislumbramos irregularidades no presente processo que impeça seja deferida a renovação. Observamos apenas a necessidade de juntada aos autos de cópia do balanço patrimonial da permissionária referente ao exercício social de 2017, nos termos do art. 113, inc. III, do Regulamento de Radiodifusão ou que a Secretaria de Radiodifusão justifique, expressamente, nos autos o motivo da dispensa, conforme estabelecido no item 23 deste Parecer, antes da remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034174201824 e da chave de acesso a860a690

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 195785266 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 16-11-2018 15:37. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01760/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.034174/2018-24

**INTERESSADOS: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Aprovo, nos termos da Portaria/CONJUR/MCTIC nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o **PARECER n. 001164/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, **agregando à ressalva constante do item 23** o seguinte: após a juntada do balanço patrimonial relativo ao último exercício social (2017) pela entidade, a SERAD certifique a *boa situação financeira*, atendendo às diretrizes fornecidas pelo art. 113, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

2. Encaminhe-se à SERAD para adoção de providências, **ocasião em que chamo atenção para a advertência feita no item 30 do opinativo, bem como para a recomendação do item 31 com o acréscimo acima.**

Brasília, 18 de novembro de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Substituto (Designação pela Portaria nº 938, de 23/2/2017)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034174201824 e da chave de acesso a860a690

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 196561763 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 18-11-2018 23:11. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 29 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: BARRETOS - SP - /FM-RENOV - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.189 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 29/10/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1532550** e o código CRC **4E7719CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 313/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barretos/SP

Interessado: Rádio Independente de Barretos Ltda. (CNPJ 44.776.706/0001-15)

Referência: EM nº01189/2019 MCTIC, de 21/10/2019 – Processo nº 01250.034174/2018-24

1. Trata-se da PORTARIA Nº 6.172-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018 que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barretos/SP, com o uso do canal 237, pelo prazo de dez anos, a partir de 23/03/2019, sem direito a exclusividade, em favor da Rádio Independente de Barretos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.776.706/0001-15, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 17516/2018/SEI-MCTIC, de 17/10/2018, 1532511), com o registro pelo deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 01207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 16/11/2018, 1532543)[4], com o registro pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo, em especial no que concerne ao item 23 apontado no Parecer.
3. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac45beb34&state=FM-C4, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos o registro dos atos referentes ao processo.
4. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 17516/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a necessidade de eventual atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 26 de março de 2020.

À consideração superior,

CICERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES

Subchefe Adjunto Executivo, Substituto[7]

[1] Publicada no DOU de 07/12/2018.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 01760/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 18/11/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - Delegação de Competência atribuída perla Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado

para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

[7] Portaria nº 110, de 13/03/2020 - Publicado em: 16/03/2020 | Edição: 51 | Seção: 2 | Página: 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.776.706/0001-15 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/03/1988 |
| NOME EMPRESARIAL RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETO'S LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO INDEPENDENTE | | PONTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAÇÃO JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO PC JOEL WALDO DAL MORO | NUMERO 1 | COMPLEMENTO CONJUNTO 1 |
| CEP 14.781-674 | SUBDISTRIBUTO CENTRO | MUNICIPIO BARRETO'S |
| ENDERECO ELETRÔNICO | | TELEFONE (17) 3322-8411 |
| CNPJ ELETRÔNICO RESPONSÁVEL (CPR) | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/04/2001 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2020 às 15:45:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|---|
| CNPJ: | 44.776.706/0001-15 |
| NOME EMPRESARIAL: | RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETO'S LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LARA MELO MONTEIRO DE BARROS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOAO MONTEIRO DE BARROS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2020 às 15:47 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 26/03/2020, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Rodrigues, Subchefe Adjunto Executivo, Substituto**, em 31/03/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 31/03/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1801715** e o código CRC **F416FB7E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de maio de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 01250.034174/2018-24.

Brasília, 08 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 01250.034174/2018-24, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 01189/2019 -MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - [] Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - [x] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - [] Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - [] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: Rádio Independente de Barretos Ltda
- CNPJ nº: 44.776.706/0001-15
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 17516/2018/SEI-MCTIC, de 17/10/2018
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 01207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 16/11/2018
- Portaria MCTIC nº: 6.172-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018, que renova a outorga a partir de 23/03/2019

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 07/12/2018.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 08/05/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1875647** e o código CRC **42BA1069** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: Processo nº 01250.034174/2018-24 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.034174/2018-24.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970827** e o código CRC **32FFF491** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 1970827

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 3 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1189 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 03/07/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1983918** e o código CRC **ADF837AE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.034174/2018-24

INTERESSADA: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 17516/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 01207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Independente de Barretos Ltda (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, referente ao período de 23 de março de 2019 a 23 de março de 2029 (SUPER 3230640 e 3568823).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3663694). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 17516/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3230640).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11035972, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11035921** e o código CRC **BB413D2C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11035972)

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

Documento nº 11035921

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada em 7 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), nos termos da Portaria nº 343, datada em 14 de março de 1979, publicada em 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11035972** e o código CRC **55F54961**.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

Documento nº 11035972



EM Nº 196/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada em 7 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), nos termos da Portaria nº 343, datada em 14 de março de 1979, publicada em 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047443** e o código CRC **12C4EBC8**.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

Documento nº 11047443

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39652/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11047443)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11035921), encaminho a Exposição de Motivos (11047443), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047445** e o código CRC **BC3B962D**.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

Documento nº 11047445

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40906/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11047443)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6172/2018/SEI-MCTIC (3663694), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11047443), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090668** e o código CRC **A97FFBA7**.

Referência: Processo nº 01250.034174/2018-24

Documento nº 11090668

EM nº 00554/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17516/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada em 7 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), nos termos da Portaria nº 343, datada em 14 de março de 1979, publicada em 23 de março de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 26551/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.034174/2018-24.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102545** e o código CRC **F4184DEB**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4678223

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

25/10/2023 12:11:09

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

01250.034174/2018-24

Interessados:

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - BARRETOS - SP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

| | |
|---|---------|
| - Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R | 4678216 |
| - Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS | 4678217 |
| - Minuta Nº 196/2023/MCOM | 4678218 |
| - OFICIO Interno nº 39652/2023/MCOM | 4678219 |
| - OFICIO Interno nº 40906/2023/MCOM | 4678220 |
| - Exposição de Motivos nº 00554/2023 MCOM | 4678221 |
| - OFICIO Nº 26551/2023/MCOM | 4678222 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.034174/2018-24

Nota SAJ - Radiodifusão nº 443 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 01250.034174/2018-24 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.034174/2018-24, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA** nº 44.776.706/0001-15, na localidade de **Barretos/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 17516/2018/SEI-MCTC (1532511), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado

favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.034174/2018-24, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio LuQ. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784146** e o código CRC **CDA15D68** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 464/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.034174/2018-24.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00554/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barretos (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00554/2023 MCOM (4678221), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.034174/2018-24, acompanhado da [Portaria nº 6.172-SEI, de 3 de dezembro de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2019, no município de Barretos, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, Ascrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 01207/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 16/11/2018 (1532543), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 17516/2018/SEI-MCTIC, de 17/10/2018 (1532511), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho, de 04/08/2023 (4678216), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 25/09/2018 (1531833, p. 142), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|-------------------|---|
| CNPJ: | 44.776.706/0001-15 |
| NOME EMPRESARIAL: | RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | JOAO MONTEIRO DE BARROS |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|------------------------|-------------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | LARA MELO MONTEIRO DE BARROS MOCCIA |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/06/2024 às 13:55 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCON) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5835053** e o código CRC **190D5982** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.034174/2018-24

SUPER nº 5835053

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 1014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, que renova, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057328) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6057330** e o código CRC **4D15715C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, que renova, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.014, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, que renova, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6059225).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/09/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 05/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6059232** e o código CRC **F15DD6E3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1096/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.172, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, que renova, a partir de 23 de março de 2019, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061749** e o código CRC **C21B1E4B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.034174/2018-24

SEI nº 6061749

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>